



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1	29/06/2019 Bonsucesso	Celina Machado	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que o local do ponto de ônibus está ruim. O seu pai sofreu uma queda porque teve que correr até o local, que é distante, e destacou que o ônibus só vai até o bairro Alto de Santana. Solicita a mudança do local e uma melhor estrutura que contemple banheiros. Informou que na Vila São Mateus estão com dificuldade no abastecimento de água e quando chove o caminhão não consegue subir devido a má qualidade das ruas do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
2	29/06/2019 Bonsucesso	Divina	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que foi retirado o cobrador da linha 122 e isto causou revolta em alguns moradores. Os motoristas estão se arriscando em fazer as duas atribuições. Informou também que os moradores pedem uma coisa e a prefeitura faz outra.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
3	29/06/2019 Bonsucesso	Pérciles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
4	29/06/2019 Bonsucesso	Sueli Aparecida Marques	<ul style="list-style-type: none">Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região. Com ressalvas, se coloca o pedido para que a área seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta"	PA
5	29/06/2019 Bonsucesso	Flávia	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que se a proposta da prefeitura for aprovada, em relação a região da Vila Betânia, o local que sofre com engarrafamentos diários ficará intransitável.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
6	29/06/2019 Bonsucesso	Flávia	<ul style="list-style-type: none">Destacou que foram coletadas mais de trinta mil assinaturas de munícipes de diversas regiões da cidade e sugere que a área do Bosque Betânia seja classificada como ZPA1 (Zona de Proteção Ambiental).	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
7	29/06/2019 Bonsucesso	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região. Com ressalvas, se coloca o	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
8	29/06/2019 Bonsucesso	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">Pede para que a Vila Betânia seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9	29/06/2019 Bonsucesso	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">O munícipe se manifestou para criticar o formato das audiências públicas que apesar de serem 12 encontros não haverá uma devolutiva das reivindicações e que a população não consegue acompanhar o que será atendido.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salienciamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
10	29/06/2019 Bonsucesso	Gilson Machado	<ul style="list-style-type: none">O munícipe exaltou a importância dos movimentos populares, entre eles as propostas apresentadas para o Bosque Betânia,	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
11	29/06/2019 Bonsucesso	Gilson Machado	<ul style="list-style-type: none">Solicitou respeito com os pedidos e necessidades da população que são encaminhadas e formalizadas através dos protocolos durante as audiências.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
12	29/06/2019 Bonsucesso	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia acrescentando que não é questão de partido, ideologia ou momento é uma questão de sobrevivência.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
13	29/06/2019 Bonsucesso	Maria de Fátima	<ul style="list-style-type: none">A munícipe solicita a análise da prefeitura para que a região do Vila Betânia e Vila Zelfa recebam classificação ZM1 (Zona Mista).	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
14	29/06/2019 Bonsucesso	Maria de Fátima	<ul style="list-style-type: none">• Destaca que em alguns horários os trânsito é denso e concentração de poluição se agrava portanto é necessário se mantenham o Bosque Betânia como área de preservação.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
15	29/06/2019 Bonsucesso	Coronel Mauro	<ul style="list-style-type: none">• O município reclama sobre a forma de cobrança de mata ciliares nas áreas rurais. <p>Questiona o critério de aprovação de alguns condomínios que estão em locais que ainda não foram regularizados.</p>	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
16	29/06/2019 Bonsucesso	Marco Antônio	<ul style="list-style-type: none">• O município mencionou sobre a importância dos temas de preservação e desenvolvimento serem amplamente discutidos nas audiências.	<p>Pleito parcialmente acolhido</p> <p>A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinâmica para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.</p>	PA
17	29/06/2019 Bonsucesso	Marco Antônio	<ul style="list-style-type: none">• Destacou que a administração tem uma difícil tarefa de organizar a cidade por possuir uma área grande de extensão e reforçou que o "projeto poeira" para limpeza e conservação das estradas rurais deve permanecer.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
18	29/06/2019 Bonsucesso	João Tampão	<ul style="list-style-type: none">• O município informou que a comunidade está sofrendo com o desassoreamento nas estradas e que é preciso manter bons programas como o "anti-poeira" para preservação das estradas. Colocou também a importância e urgência na disponibilização da internet para todos da região rural.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
19	29/06/2019 - Bonsucesso	Rita Lima	<ul style="list-style-type: none">A munícipe criticou o formato das audiências e horário programado para sua realização. Demonstrou indignação com o poder público e hoje sente que a população não está sendo beneficiada por descaso das reais necessidades.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
20	29/06/2019 Bonsucesso	Luiz França	<ul style="list-style-type: none">O Munícipe exaltou a importância da região Norte (Zona Rural) para a cidade e destacou que sente que os vereadores em geral deveriam olhar para toda a cidade e não apenas para bairros específicos.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
21	29/06/2019 Bonsucesso	Luiz França	<ul style="list-style-type: none">O Município exaltou a importância da região Norte (Zona Rural) para a cidade e destacou que sente que os vereadores em geral deveriam olhar para toda a cidade e não apenas para bairros específicos.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A
22	29/06/2019 Bonsucesso	Flávia (2)	<ul style="list-style-type: none">A munícipe fez um alerta sobre a região por onde passa a estrada Juca de Carvalho que durante os finais de semana há um excesso de tráfego de cavalos e pessoas nas beiras da estrada disputando o espaço com os carros. Solicitou a criação de acostamentos ou alargamento das pistas.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
23	29/06/2019 Bonsucesso	Arlindo Regis (2)	<ul style="list-style-type: none">O munícipe ratificou a sua sugestão para a mudança no formato da audiência pública e que todas as críticas e solicitações são insentas de opções pessoais ou partidárias, são críticas técnicas, afirmou.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Saliemos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquáriu; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
24	01/07/2019 Vista Verde	Glauco Camargo	<ul style="list-style-type: none">• Reprovação em relação ao zoneamento proposto da área estabelecida entre Joel de Paula com João Batista de Paula que foi mantido como ZUPI2 estritamente industrial e comercial, quando a procura maior para tal área se resume em procura residencial. Com sugestão para se transformar a região em área mista.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadrado o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
25	01/07/2019 Vista Verde	Domingos Maloni	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao desrespeito do real propósito de classificação da área do Vista Verde, que é estritamente residencial, e por ventura no momento está com núcleos comerciais que causam impacto na qualidade de vida e no propósito inicial da classificação da área.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. O gabarito de altura das residenciais unifamiliares em ZR é de até 9m.	PA
26	01/07/2019 Vista Verde	José Carlos Moreira	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao desrespeito do real propósito de classificação da área do Vista Verde, que é estritamente residencial, e por ventura no momento está com núcleos comerciais que causam impacto na qualidade de vida e no propósito inicial da classificação da área.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. O gabarito de altura das residenciais unifamiliares em ZR é de até 9m.	PA
27	01/07/2019 Vista Verde	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
28	01/07/2019 Vista Verde	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">Pedido para que a Vila Betânia seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
29	01/07/2019 Vista Verde	Paulo Henrique	<ul style="list-style-type: none">Solicitação de abertura de áreas para comércios de necessidades básicas da população.	Pleito parcialmente acolhido <ul style="list-style-type: none">A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	PA
30	01/07/2019 Vista Verde	Paulo Henrique	<ul style="list-style-type: none">Solicita cesso à Rodovia Carvalho Pinto, devido ao intenso tráfego de veículos na região.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
31	01/07/2019 Vista Verde	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
32	01/07/2019 Vista Verde	Eleomar	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação e reivindicação em relação ao acesso entre a estrada do Cajuru, Antônio José do Couto com a Carvalho Pinto. E também a ligação entre Pousada do Vale com Jardim Palmares. Sobre outro ponto a solicitação de mais áreas de lazer e esportes para a região.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
33	01/07/2019 Vista Verde	Silvio Rodem	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação em relação a área do Jardim Esplanada para que haja manutenção de zona residencial. Apontamento na divergência de julgamento de áreas, onde se encontram turfãs no Banhado, porém também se encontram em áreas como Jardim do Golfe e Morada do Sol.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. <p>Esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o banhado e a várzea do Rio Paraíba do Sul como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Salientamos que o Jardim do Golfe não está inserido em terreno de várzea. E que o loteamento Esplanada do Sol foi aprovado anteriormente a edição da Lei Orgânica (1990) do município, que estabeleceu a restrição do uso urbano para as respectivas áreas de várzea.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
34	01/07/2019 Vista Verde	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a estrutura que as Audiências Públicas são destrinchadas, e também sugestão para que haja a gravação das falas populares, para que assim consiga se existir uma devolutiva a população.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
35	01/07/2019	José Moraes	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a falta de estudo da Prefeitura e responsáveis em relação a zona leste, onde se existe um grande risco de acidente ambiental devido a uma refinaria instalada na região, que por ventura já causa grande impacto de poluição	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• É notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. <p>O Plano Municipal de Macrodrenagem está em elaboração, tendo sido objeto de contratação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O mencionado Plano indicará as diretrizes de ocupação e as obras necessárias do ponto de vista hídrico/hidrológico. Desde 2010, São José dos Campos já conta com um instrumento de restrição à ocupação em áreas sensíveis para a macrodrenagem no município – as Zonas de Domínio de Curso D'Água (ZDCA), mantidas no Plano Diretor aprovado em 2018 e que orientarão a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento jurídico com o Plano Municipal de Macrodrenagem.</p> <p>Populações em vulnerabilidade social e em áreas de risco são aquelas com a maior potencialidade de ser atingidas por eventos climáticos externos. Além do Plano Municipal de Macrodrenagem, foi apresentado, em 2017, o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que identificou 55 áreas ambientalmente frágeis e que são objeto de políticas especiais para enfrentamento do risco a elas associado.</p> <p>Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração.</p> <p>Entretanto, a formulação de políticas públicas constitui-se de um processo dinâmico e integrado, no qual não há justificativas para se estagnar o desenvolvimento de uma ao aguardo da consolidação de outras. Os processos de reavaliações e revisões de leis estruturantes como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado visam agregar diagnósticos e modernizar os instrumentos de ordenamento territorial periodicamente. Ressalta-se que o ordenamento territorial é uma política primordial para a construção de uma cidade resiliente e adaptada à mudança do clima, de</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
	Vista Verde	Barbosa	à região leste. Levantando então o questionamento para caso haja um acidente industrial, para qual região a população localizada na região leste se moveria.	<p>forma que postergar sua consolidação pode implicar em riscos ao desenvolvimento urbano sustentável.</p> <p>O parcelamento do solo, por meio de loteamento, permite o nascimento de bairros estruturados, com elementos essenciais para a promoção de uma cidade mais resiliente. Áreas institucionais para a implantação de serviços de saúde; áreas verdes e sistemas de lazer para mitigar os impactos de eventos extremos através de infraestrutura verde e paisagens multifuncionais de drenagem sustentável; sistema viário com calçadas adequadas à circulação de pedestre e arborização urbana, além de ciclovias. Nesse sentido, a proposta avança ao reduzir o teto do desmembramento de 100.000m² para 50.000m², ampliando significativamente a exigência de estruturação da cidade por meio de loteamentos.</p> <p>Em relação aos padrões de qualidade ambiental, o município se vale de índices e classificações advindas de órgãos que tem a incumbência de realizá-los, em temáticas tais como de qualidade de águas superficiais e subterrâneas (ANA, DAEE, CETESB), qualidade do ar (CETESB) e condições de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos (CETESB), entre outras. Como exemplo de aplicação desses padrões de qualidade ambiental, podemos mencionar a classificação de municípios realizada pela CETESB, por meio de suas estações de monitoramento de qualidade do ar, que, para efeito de licenciamento de ampliação ou de novas fontes de emissão de poluentes, deverá ser levada em conta no que se refere ao atingimento de metas intermediárias e padrão final de qualidade do ar no estado de São Paulo como um todo.</p> <p>Além disso, sem prejuízo ao licenciamento ambiental e às medidas de monitoramento e controle visando sob competência e responsabilidade do órgão ambiental estadual, a classificação de atividades comerciais e industriais pelo nível de interferência e incomodidade ambiental e urbana é um dos pilares do zoneamento da cidade. Dessa forma, as zonas de uso foram delimitadas de forma a segregar as atividades de maior potencial de incomodidade dos bairros residenciais, uma vez que, essas são consideradas incompatíveis. Assim, preserva-se a qualidade ambiental dos bairros e evitam-se os conflitos de uso. A proposta determina ainda uma série de medidas mitigadoras que devem ser adotadas por quaisquer atividades que gerem incomodidade.</p> <p>Da mesma forma, a gerenciamento e análise de riscos tecnológicos e ambientais é de competência da CETESB no âmbito do licenciamento ambiental. Em atenção ao conflito de uso e riscos industriais, adotou-se um zoneamento que veta à ocupação residencial e realiza a transição entre as Zonas de Uso Predominantemente Industrial ZUPI e ZUPI2), a Zona de Uso Diversificado (ZUD) onde não permita a instalação de indústrias de alto potencial de incomodidade.</p>	
36	01/07/2019 Vista Verde	João Mario	• Crítica a educação, saúde e saneamento básico da cidade de São José dos Campos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
37	01/07/2019 Vista Verde	Wagner Balieiro	• Reivindicação em relação a necessidade de regulamentação da outorga onerosa na lei de zoneamento.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (612/18) instituiu em seus artigos 68 a 83 os coeficientes de aproveitamento básicos e máximos bem como todas as regras para a aquisição do coeficiente máximo adicional por meio da outorga onerosa, inclusive a fórmula de cálculo, os fatores de planejamento, sustentabilidade e de interesse público para a implementação da política urbanística do plano. O projeto de lei menciona somente a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para aplicabilidade da mesma.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
38	01/07/2019 Vista Verde	Wagner Balieiro	Recuos em avenidas da zona leste mais especificamente nas regiões da Vila Industrial e Vila Tesouro.	Pleito acolhido. • O recuo especial frontal estabelecido no Anexo XVI - Recuo Especial de Vias, tem por presuposto o alargamento futuro das mesmas. A divergência de larguras em trechos distintos de uma mesma via decorre do fato desta apresentar diferentes larguras em sua extensão.	A
39	01/07/2019 Vista Verde	Wagner Balieiro	Debates em relação aos parâmetros de zonas específicas, ZPE1 E ZPE2.	Pleito parcialmente acolhido. • As Zonas de Planejamento Específico ZPE1 e ZPE2 compreendem as glebas vazias que necessitam de orientação para a ocupação urbana, visando prioritariamente promover diversidade de usos, melhoria das condições de mobilidade local e integração territorial; e a ZPE2 por força do Plano Diretor 2018 deverá prever a formação de novas centralidades com boas condições de acessibilidade na região da Urbanova e no Perímetro Especial do Parque Tecnológico. A ocupação nas ZPE's dar-se-á através de loteamento, mediante a apresentação de Plano de Ocupação Específica, que deverá conter a relação das diferentes categorias de uso, e os respectivos parâmetros de ocupação, às quais o parcelamento se destinará, respeitando a classificação do zoneamento e demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. Os índices urbanísticos e a localização das mesmas poderão ser verificados nos artigos 123 a 125, e a localização no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	PA
40	01/07/2019 Vista Verde	Wagner Balieiro	• Ressalvas, ao coeficiente de aproveitamento quatro ser muito alto em relação a macrozona de consolidação da centralidade do Jardim Ismênia, Vila Industrial, Tesouro e Jardim Motorama.	Pleito não acolhido. As centralidades locais Vila Industrial e Jardim Motorama tiveram seu coeficiente máximo instituído pelo Plano Diretor (612/18).	NA
41	01/07/2019 Vista Verde	Oriana Chaves	• Requisição a outorga onerosa para entidades sociais indicadas por empreendedores, com objetivo de melhorias de recursos e ampliação de capacidade.	Pleito acolhido. • O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana, define em seu artigo 28, que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 26 desta Lei, entre elas consta a implantação de equipamentos urbanos e comunitários. O Plano Diretor de São José dos Campos (LC 612/18), por sua vez, define em seu artigo 83, que os recursos auferidos com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, serão destinados a um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001. Desta forma, considerando que a Lei Federal nº 6.766/1979, referente ao Parcelamento do Solo Urbano, considera em seu Art. 4º, § 2º, "comunitários" os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, a sugestão de utilização de recursos da OODC em questão, poderá ser analisada no âmbito do referido FMDU.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
42	01/07/2019 Vista Verde	Luiz Humberto Davi	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao desrespeito do real propósito de classificação da área do Vista Verde, que é estritamente residencial, e por ventura no momento está com núcleos comerciais que causam impacto na qualidade de vida e no propósito inicial da classificação da área.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. O gabarito de altura das residenciais unifamiliares em ZR é de até 9m.	PA
43	01/07/2019 Vista Verde	José Romancini	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao desrespeito do real propósito de classificação da área do Vista Verde, que é estritamente residencial, e por ventura no momento está com núcleos comerciais que causam impacto na qualidade de vida e no propósito inicial da classificação da área. Com ressalvas, para as solicitações feitas para o melhor suporte a entidade SAVIVER, que cobra uma melhoria no bairro Vista Verde.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Vista Verde foi mantido como ZR em quase sua totalidade, admitido comércio e serviço com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo somente nos corredores comerciais do bairro que foram classificados como ZM1, e a verticalização somente no início da Alameda Harvey Weeks, no final da Rua Gustavo Rico Toro em trecho contíguo ao Supermercado Nagumo e ao Conjunto Habitacional JK. Os índices urbanísticos das zonas de uso mencionadas acima podem ser conferidos no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação. O gabarito de altura das residenciais unifamiliares em ZR é de até 9m.	PA
44	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Flávio Aripe	<ul style="list-style-type: none">• O município se manifestou contra as possíveis liberações para construções verticais no "terreno das vaquinhas" localizado no Jardim Aquários. Destacou que a população já sofre com o adensamento da região e isso se agravará caso as construções sejam liberadas.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
45	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Antônio Gonçalves Batista	<ul style="list-style-type: none">• O município demonstrou sua indignação por não terem aberto algum ponto de discussão em relação a ocupação de solo do vendedor ambulante. Informou que não sabe onde deve falar para que suas reivindicações sejam ouvidas.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
46	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">O munícipe informou que é Engenheiro Civil e está com dificuldades para adequação e liberação para construção de um empreendimento próximo a Tamios. Solicita que a prefeitura analise o caso pois o terreno onde será construído é grande e por causa de algumas alterações na no plano diretor o terreno está sendo classificado de duas formas.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
47	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Terezinha Vilela	<ul style="list-style-type: none">A munícipe reivindicou um posicionamento da prefeitura em relação a um terreno localizado no Jardim das Indústrias, que vou foi invadido. Após a primeira ocupação a prefeitura fez uma ação e conseguiram retirar as pessoas mas alguns retornaram. O local está perigoso e é abrigo para criminosos. Informa que mesmo após a abertura de diversos protocolos na prefeitura nada foi feito até o momento.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
48	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Marcia Mércia	<ul style="list-style-type: none">A munícipe declarou que suas palavras e reivindicações são as mesmas do Antônio Gonçalves Batista. Demonstrou sua indignação por não terem aberto algum ponto de discussão em relação a ocupação de solo do vendedor ambulante e destaca que os ambulantes são tratados como bandidos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
49	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Maria Lucia Fonseca	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que é do movimento "Defende em São José", expôs que mesmo com as audiências públicas as decisões não são tomadas conforme as reivindicações propostas e sim com o interesse do poder econômico, e critica os critérios já que não vão de encontro ao interesse público.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do "terreno das vaquinhas", em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema "Função social da cidade e da propriedade". A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
50	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">A munícipe leu um trecho de um texto de autoria do Dr. Wagner Luiz Camilotti, onde destaca o importante papel que as árvores fazem para equilibrar o clima, fauna e qualidade do ar em áreas urbanas. <p>Reforça que no caso do Bosque Betânia o interesse coletivo da população deve superar interesses privados ou motivações políticas.</p>	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
51	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região.	<ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
52	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">• Pedido para que a área seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
53	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Silvio Rouben	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe informou que o problema do bairro Jardim Esplanada é o adensamento de carros e moradores. É contra a lei que permita a construção de prédios residenciais no Jardim Esplanada e imóveis comerciais.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
54	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Silvio Rouben	<ul style="list-style-type: none">• Vila Betânia sofrerá mais ainda com a aprovação de novas construções verticais.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
55	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Silvio Rouben	<ul style="list-style-type: none">• Jardim Aquários a região sofrerá mais ainda com a aprovação de novas construções verticais.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
56	02/07/2019 Jardim das Indústrias	Laís Malaco	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Jardim Aquários, disse que concorda com tudo que foi dito pelo Flávio Aripe, portanto, é contra novas construções verticais na região para evitar o adensamento desordenado.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
57	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Gianfranco Asdente	<ul style="list-style-type: none">O munícipe falou em nome da SINDSCON e se manifestou a favor das construções verticais na cidade desde que elas sejam sustentáveis, que permitam o crescimento da cidade mas que não modifiquem a qualidade de vida de quem já é morador de um determinado bairro.	<p>Pleito acolhido</p> <p>O Plano Diretor (612/18) estabeleceu o macrozoneamento urbano e os coeficientes de aproveitamento básicos e máximos principalmente para definição dos locais sujeitos a verticalização na cidade a exemplo das centralidades, levando em consideração o ambiente construído e natural e a infraestrutura instalada. O projeto de lei propõe os parâmetros de uso e ocupação para regulamentar os edifícios verticais na cidade, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o conforto ambiental.</p>	A
58	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Maria Rita Sigulano	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que é do COMAN e está representando a CONVAP, se manifestou a favor do adensamento das regiões com boa infraestrutura e a favor de construções sustentáveis. Destacou que o poder público não deve excluir as regiões mais afastadas onde necessitam de um planejamento para continuarem crescendo de forma sustentável.	<p>Pleito acolhido</p> <p>O Plano Diretor (612/18) estabeleceu o macrozoneamento urbano e os coeficientes de aproveitamento básicos e máximos principalmente para definição dos locais sujeitos a verticalização, a exemplo das centralidades; locais de controle de periferização e de incentivos a macroeconomia da cidade, levando em consideração o ambiente construído e natural e a infraestrutura instalada. O projeto de lei propõe os parâmetros de ocupação para regulamentar os diversos usos, incluída a verticalização, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o conforto ambiental na cidade.</p>	A
59	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Sueli Aparecida	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou contra a proposta da lei que tornará as regiões da Vila Betânia, Vila Zelfa e adjacentes em zonas mistas (ZM) mais permissivas às construções verticais e comerciais.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
60	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Sueli Aparecida	<ul style="list-style-type: none">Sua proposta é que o Bosque Betânia seja classificada como uma zona de proteção ambiental (ZPA1).	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
61	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Miriam Rezende	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Jardim Aquários, se manifestou contra o adensamento do bairro e adjacentes. É contra a utilização do "terreno das vaquinhas" para a construção de condomínios verticais.v	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
				<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">É notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. <p>O Plano Municipal de Macrodrenagem está em elaboração, tendo sido objeto de contratação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O mencionado Plano indicará as diretrizes de ocupação e as obras necessárias do ponto de vista hídrico/hidrológico. Desde 2010, São José dos Campos já conta com um instrumento de restrição à ocupação em áreas sensíveis para a macrodrenagem no município – as Zonas de Domínio de Curso D'Água (ZDCA), mantidas no Plano Diretor aprovado em 2018 e que orientarão a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento</p>	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
62	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	José Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• O município se manifestou contra a Lei de Zoneamento como um todo. Informou que não há dados confiáveis que se possam considerar e que faltam estudos mais minuciosos das regiões para que haja uma aprovação da população.	<p>Plano Diretor aprovado em 2016 e que orientará a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento jurídico com o Plano Municipal de Macrodrenagem.</p> <p>Populações em vulnerabilidade social e em áreas de risco são aquelas com a maior potencialidade de ser atingidas por eventos climáticos externos. Além do Plano Municipal de Macrodrenagem, foi apresentado, em 2017, o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que identificou 55 áreas ambientalmente frágeis e que são objeto de políticas especiais para enfrentamento do risco a elas associado.</p> <p>Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração.</p> <p>Entretanto, a formulação de políticas públicas constitui-se de um processo dinâmico e integrado, no qual não há justificativas para se estagnar o desenvolvimento de uma ao aguardo da consolidação de outras. Os processos de reavaliações e revisões de leis estruturantes como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado visam agregar diagnósticos e modernizar os instrumentos de ordenamento territorial periodicamente. Ressalta-se que o ordenamento territorial é uma política primordial para a construção de uma cidade resiliente e adaptada à mudança do clima, de forma que postergar sua consolidação pode implicar em riscos ao desenvolvimento urbano sustentável.</p> <p>O parcelamento do solo, por meio de loteamento, permite o nascimento de bairros estruturados, com elementos essenciais para a promoção de uma cidade mais resiliente. Áreas institucionais para a implantação de serviços de saúde; áreas verdes e sistemas de lazer para mitigar os impactos de eventos extremos através de infraestrutura verde e paisagens multifuncionais de drenagem sustentável; sistema viário com calçadas adequadas à circulação de pedestre e</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
				<p>arborização urbana, além de ciclovias. Nesse sentido, a proposta avança ao reduzir o teto do desmembramento de 100.000m² para 50.000m², ampliando significativamente a exigência de estruturação da cidade por meio de loteamentos.</p> <p>Em relação aos padrões de qualidade ambiental, o município se vale de índices e classificações advindas de órgãos que tem a incumbência de realizá-los, em temáticas tais como de qualidade de águas superficiais e subterrâneas (ANA, DAEE, CETESB), qualidade do ar (CETESB) e condições de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos (CETESB), entre outras. Como exemplo de aplicação desses padrões de qualidade ambiental, podemos mencionar a classificação de municípios realizada pela CETESB, por meio de suas estações de monitoramento de qualidade do ar, que, para efeito de licenciamento de ampliação ou de novas fontes de emissão de poluentes, deverá ser levada em conta no que se refere ao atingimento de metas intermediárias e padrão final de qualidade do ar no estado de São Paulo como um todo.</p> <p>Além disso, sem prejuízo ao licenciamento ambiental e às medidas de monitoramento e controle visando sob competência e responsabilidade do órgão ambiental estadual, a classificação de atividades comerciais e industriais pelo nível de interferência e incomodidade ambiental e urbana é um dos pilares do zoneamento da cidade. Dessa forma, as zonas de uso foram delimitadas de forma a segregar as atividades de maior potencial de incomodidade dos bairros residenciais, uma vez que, essas são consideradas incompatíveis. Assim, preserva-se a qualidade ambiental dos bairros e evitam-se os conflitos de uso. A proposta determina ainda uma série de medidas mitigadoras que devem ser adotadas por quaisquer atividades que gerem incomodidade.</p> <p>Da mesma forma, a gerenciamento e análise de riscos tecnológicos e ambientais é de competência da CETESB no âmbito do licenciamento ambiental. Em atenção ao conflito de uso e riscos industriais, adotou-se um zoneamento que veta à ocupação residencial e realiza a transição entre as Zonas de Uso Predominantemente Industrial ZUPI e ZUPI2), a Zona de Uso Diversificado (ZUD) onde não permita a instalação de indústrias de alto potencial de incomodidade.</p>	
63	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	José Luiz	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim das Indústrias, fez apontamentos e considerações sobre os corredores dois e três.	<p>Pleito parcialmente acolhido</p> <p>o bairro Jardim da Indústrias está classificado como ZM 1, que admite uso residencial unifamiliar e atividades comerciais e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo. Já a Av: João Batista Soares de Queiroz Junior foi classificada como CR 2 que admite o uso residencial multifamiliar e atividades comerciais e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
64	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou o formato das audiências. Sugeriu que após o último encontro programado exista mais uma reunião/audiência onde serão discutidas as propostas da população.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquáriu; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
65	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Marta Santiago	<ul style="list-style-type: none">A muniçipe criticou o formato das audiências.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <p>• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salienciamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade).</p> <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar n° 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
66	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Marta Santiago	<ul style="list-style-type: none">É contra o adensamento desordenado, pois diminuirá a qualidade de vida.	<p>Pleito parcialmente acolhido</p> <p>O Plano Diretor (612/18) estabeleceu o macrozoneamento urbano e os coeficientes de aproveitamento básicos e máximos principalmente para definição dos locais sujeitos a verticalização na cidade a exemplo das centralidades, levando em consideração o ambiente construído e natural e a infraestrutura instalada. O projeto de lei propõe os parâmetros de uso e ocupação para regulamentar os edifícios verticais na cidade, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o conforto ambiental.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
67	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Cainelson José da Rosa	<ul style="list-style-type: none">O munícipe é contra a proposta da Lei de Zoneamento que permita construções verticais, sejam elas residenciais ou comerciais, no local conhecido como "terreno das vaquinhas". Sua proposta é de que haja naquele local um aproveitamento para área de lazer com preservação das nascentes existentes.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquárius consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
68	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Bruno Gonçalves	<ul style="list-style-type: none">O munícipe destacou a importância da manutenção do Aterro Sanitário atual e sugeriu a criação de um novo, contudo, que ele atenda a níveis nacionais e que haja mais consciência e políticas de reciclagem para reaproveitamento dos resíduos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
69	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	José Roberto Massa	Desistiu do uso da palavra.		
70	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Lucas Lacaz	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a postura da prefeitura em relação aos gastos que são realizados para a compra de sacos plásticos utilizados no processo de aterramento de resíduos no aterro sanitário. Defende a criação de novos projetos para que existam soluções tecnológicas para problemas ambientais.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
71	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Danilo Braz	Desistiu do uso da palavra.		



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
72	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Marcio Antônio de Souza	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim Alvorada, é contra a proposta da Lei de Zoneamento que permite a construção de prédios residenciais ou comerciais no "terreno das vaquinhas". Justificou que a região já sofre com a grande quantidade de veículos e não suportará a nova demanda.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquárius consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
73	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Juliana Teixeira	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Jardim Aquarius, fez críticas a falta de planejamento para o crescimento da cidade, onde não há contrapartida de qualidade de vida. Sugeriu que a cidade deve se apoiar ao modelo do projeto que será realizado na área do Parque Tecnológico com o conceito de "Cidade Inteligente".	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquárius consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
74	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Juliana Ferraz	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Jardim das Indústrias, fez críticas a falta de engajamento de alguns vereadores em não participar presencialmente nas audiências. Informou que é contra a liberação para construção de prédios no "terreno das vaquinhas" devido ao adensamento já existente e como consequência a piora na qualidade de vida.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquárius consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
75	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Felipe Andrade	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim Aquarius, se manifestou contra a liberação para a construção de mais prédios para a região que não comportará a demanda e não possui a infraestrutura adequada. Coloca como prioridades para serem tratadas questões de segurança e estudos de impactos ambientais para projetar melhorias no bairro.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquárius consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
76	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	José Sérgio Luiz dos Santos	<ul style="list-style-type: none">O munícipe se manifestou contra a falta de aplicabilidade dos projetos que vão na contra mão das necessidades reais da população. Solicitou mais transparência e agilidade para a tomada de decisão.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
77	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Hida Júlia	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do Jardim Aquários, criticou a falta de infraestrutura que o bairro tem hoje, como quedas de energias, falta de água e congestionamentos constantes. Sugeriu que o "terreno das vaquinhas" seja utilizado para a criação de nova área de lazer.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
78	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Valéria Pacheco	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora da Zona Oeste, se manifestou contra a liberação de construções na região devido ao impacto negativo sobre a qualidade de vida dos moradores. Sugeriu que o "terreno das vaquinhas" deveria ser um pulmão verde para a cidade transformando em um grande parque.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como "terreno das vaquinhas" configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
79	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Wagner Balieiro	<ul style="list-style-type: none">• O município e vereador criticou a falta de aderência das propostas com a necessidade da população, destacou que as siglas e as propostas deveriam ser mais fáceis de serem compreendidas e que melhores exemplos das suas aplicabilidades poderiam ser realizadas para ajudar a população a enxergar o resultado dessas ações.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
80	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Maria Chu	<ul style="list-style-type: none">• A município destacou a importância do manejo e manutenção correta das árvores e principalmente a não supressão das já existentes. Informou que infelizmente tem acompanhado muitos cortes e não há fiscalização para saber se elas são realmente necessárias.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
81	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Arlindo Célio da Luz	<ul style="list-style-type: none">O município solicitou a manutenção nas ruas do bairro. Informou que nas avenidas principais e nas ruas dentro do bairro todas estão com buracos, muitos relevos e em alguns locais as sarjetas estão destruídas. Fez protocolos na prefeitura mas não obteve retorno.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
82	02/07/2019 - Jardim das Indústrias	Jonas Valente	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim das Indústrias, fez críticas as ações da prefeitura e do governo do estado onde implantaram o CDHU e retiraram uma base militar da região. Ressaltou que o número de assaltos no bairro aumentou.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
83	03/07/2019 - Santana	Antônio Gonçalves	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao não aparecimento da concessão do vendedor ambulante na Lei de zoneamento, já que, o ambulante faz o uso do solo para realização do seu trabalho.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
84	03/07/2019 - Santana	Junior Veneziane	<ul style="list-style-type: none">Solicita que a gleba de terra ao lado do Canindú e Havaí se transforma em ZM5, para que então haja a possibilidade de construção de residências, escolas, e demais benefícios a população.	<p>Pleito acolhido</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei classificou a gleba como ZM 5 que admite a implantação de loteamentos que ofertarão áreas públicas para a instalação de futuros equipamentos comunitários.	A
85	03/07/2019 - Santana	Vanderlei da Graça	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação a verticalização da zona norte, para que assim haja mudança na lei de zoneamento. Reinvidicação feita, devido a um grande empreendimento que poderá não se concretizar devido a não verticalização da zona.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
86	03/07/2019 - Santana	Aécio Ferreira	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação a verticalização da zona norte, para que assim haja mudança na lei de zoneamento. Reinvidicação feita, devido a um grande empreendimento que poderá não se concretizar devido a não verticalização da zona. E também solicita implementação de ciclovias na região norte.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A
87	03/07/2019 - Santana	Celina Machado	<ul style="list-style-type: none">A munícipe informou que o local do ponto de ônibus está ruim. O seu pai sofreu uma queda porque teve que correr até o local, que é distante, e destacou que o ônibus só vai até o bairro Alto de Santana. Solicita a mudança do local e uma melhor estrutura que contemple banheiros. Informou que na Vila São Mateus estão com dificuldade no abastecimento de água e quando chove o caminho não consegue subir devido a má qualidade das ruas do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
88	03/07/2019 - Santana	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
89	03/07/2019 - Santana	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">Com ressalvas, se coloca o pedido para que a área seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
90	03/072019 - Santana	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
91	03/072019 - Santana	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">• Com ressalvas, se coloca o pedido para que a área seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
92	03/07/2019 - Santana	Jaime Tomé	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação ao serviço prestado pela Sabesp.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
93	03/072019 - Santana	João Mário	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação ao período em que as crianças têm aula, de parte do dia para um período integral, para que assim a segurança dessas crianças e jovens sejam expandidas. Solicitação de uma ciclovia no parque senhorinha.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
94	03/07/2019 - Santana	Eduardo Péricles	<ul style="list-style-type: none">• Ressaltou as características do coeficiente da outorga onerosa para a construção de residência nos loteamentos da zona norte, alega também que por meio dessas características se perdem muitas oportunidades de empreendimentos para melhorias da zona norte.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
95	03/072019 - Santana	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
96	03/07/2019 - Santana	Jairo Salvador	<ul style="list-style-type: none">• Criticou as decisões da prefeitura para com a lei de zoneamento, e áreas da zona norte que não estão presentes no mapa, alegou abandono do bairro de acordo com o planejamento de demolição de algumas residências, e também que a lei de zoneamento trará muita desigualdade a cidade.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de Gentrificação desses bairros. As demais críticas serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
97	03/072019 - Santana	Oswaldo Soares	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a ponte Minas Gerais, onde se necessita de aprimoramento para o bem público, ressalva as promessas de Eduardo Curi a respeito da ponte.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
98	03/07/2019 - Santana	José Moraes	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a maneira que foi fundamentada o plano diretor, sem estudo técnico e científico, com apontamentos do qual prejudicial o plano diretor seria à zona norte.	<p>Pleito não acolhido</p> <ul style="list-style-type: none">• A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	NA
99	03/07/2019 - Santana	Elson Monteiro	<ul style="list-style-type: none">• Parabenizou as mudanças implantadas no plano diretor a respeito da classificação de zona da Vila Rossi, de ZPA1 para CL. Sendo assim, conseguindo trazer melhores empreendimentos e áreas de lazer para o local.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
100	03/07/2019 - Santana	Luiz França	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação ao descaso com a região norte, se coloca a importância da região, e também destaca que deve haver continuidade no trabalho já realizado anteriormente na região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
101	03/07/2019 - Santana	Paulo Sérgio	<ul style="list-style-type: none">• Destacou e requisitou a revisão da lei de zoneamento para melhor flexibilização da mesma.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectiva Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A
102	03/07/2019 - Santana	Gilson Machado	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação a não inserção das áreas como Águas de Canindu e Avaí, no atual plano diretor. Sendo assim, deixando essas regiões como loteamentos clandestinos, ou não regulamentados para construção. Solicita-se então a revisão da classificação de zona para com aquela área da zona norte.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a política de regularização fundiária foi estabelecida no Plano Diretor (LC 612/18). O zoneamento ZM 5 proposto para os núcleos urbanos informais e para os loteamentos regularizados define tão somente parâmetros urbanísticos para regularização e aprovação de novas moradias e concessão de alvará de licença de funcionamento para atividades comerciais de apoio aos bairros, vide artigo 113, 119 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
103	03/07/2019 - Santana	Luiz Antonio Bispo	<ul style="list-style-type: none">Solicita a regularização dos loteamentos das áreas do Canindu e Chácaras Avai.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a política de regularização fundiária foi estabelecida no Plano Diretor (LC 612/18). O zoneamento ZM 5 proposto para os núcleos urbanos informais e para os loteamentos regularizados define tão somente parâmetros urbanísticos para regularização e aprovação de novas moradias e concessão de alvará de licença de funcionamento para atividades comerciais de apoio aos bairros, vide artigo 113, 119 e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	NM
104	03/07/2019 - Santana	Jurema Mazzo	Desistiu do uso da palavra.		
105	03/07/2019 - Santana	Marcos Antonio Nunes	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação a falta de água em alguns bairros da zona norte, como: Vargem Grande, Freitas, Pedra D'Água I, Pedra D'Água II, Vera Cruz, Taquari, Petibom e outros. Faz ressalvas a quantidade de pessoas que o Rio Paraíba abastece fora do município e não atende as pessoas do próprio. Por último, levanta uma crítica ao descaso da Sabesp para com a cidade e especificamente zona norte.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	
106	03/07/2019 - Santana	Alexandre de Aquino	<ul style="list-style-type: none">Apontamento e reinvidicação em relação a desigualdade da zona norte as demais zonas, por ser assim uma região montanhosa, deve-se respeitar estas características únicas da zona, portanto os aprimoramentos para a região devem ser diferentes das demais.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
107	03/07/2019 - Santana	Geraldo José de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao descaso com a região norte, se coloca a importância da região, e também destaca que deve haver continuidade no trabalho já realizado anteriormente na região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
108	03/072019 - Santana	Rodolfo Nogueira	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao descaso com a região norte, se coloca a importância da região, e também destaca que deve haver continuidade no trabalho já realizado anteriormente na região. Assim como um olhar mais cuidadoso para a zona Norte.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
109	03/07/2019 - Santana	Ivanilza de Gouveia	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao descaso com a região norte, se coloca a importância da região, e também destaca que deve haver continuidade no trabalho já realizado anteriormente na região. Assim como um olhar mais cuidadoso para a zona Norte.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
110	03/072019 - Santana	Rita de Donizetti de Cássia	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação a falta de água no bairro São Matheus. Faz ressalvas a quantidade de pessoas que o Rio Paraíba abastece fora do município e não atende as pessoas do próprio. Por último, levanta uma crítica ao descaso da Sabesp para com a cidade e especificamente zona norte.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
111	03/07/2019 - Santana	Maria Lucia Fonseca	<ul style="list-style-type: none">Demonstra preocupação com os impactos do zoneamento no Jardim Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. Esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o banhado e a várzea do Rio Paraíba do Sul como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Salientamos que o Jardim do Golf não está inserido em terreno de várzea. E que o loteamento Esplanada do Sol foi aprovado anteriormente a edição da Lei Orgânica (1990) do município, que estabeleceu a restrição do uso urbano para as respectivas áreas de várzea.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
112	03/07/2019 - Santana	Maria Lucia Fonseca	<ul style="list-style-type: none">• Demonstra preocupação com os impactos do zoneamento no Jardim Aquários.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquários consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
113	03/07/2019 - Santana	Maria Lucia Fonseca	<ul style="list-style-type: none">• Destaca a importância ambiental do Bosque da Tívoli.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
112	03/07/2019 - Santana	Maria Lucia Fonseca	<ul style="list-style-type: none">• Falta de água no bairro São Matheus, e aos demais como Bosque Betânia.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
113	03/07/2019 - Santana	Silvio Rodem	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação em relação a área do Jardim Esplanada para que haja manutenção de zona residencial. Apontamento na divergência de julgamento de áreas, onde se encontram turfas no Banhado, porém também se encontram em áreas como Jardim do Golf e Morada do Sol.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. Esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o banhado e a várzea do Rio Paraíba do Sul como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Salientamos que o Jardim do Golf não está inserido em terreno de várzea. E que o loteamento Esplanada do Sol foi aprovado anteriormente a edição da Lei Orgânica (1990) do município, que estabeleceu a restrição do uso urbano para as respectivas áreas de várzea.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
114	03/07/2019 - Santana	Antonio Marcio Costa	<ul style="list-style-type: none">Apontamento para que sejam aprovadas leis específicas de acordo com as necessidades de cada região da zona norte, onde se exemplifica que 80% das construções do Alto de Santana estão irregulares.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
115	03/07/2019 - Santana	Eduardo Sivinkis	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao descaso com a região norte, se coloca a importância da região, e também destaca que deve haver continuidade no trabalho já realizado anteriormente na região. Assim como um olhar mais cuidadoso para a zona Norte.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA
116	03/07/2019 - Santana	João das Mercês Tampão	<ul style="list-style-type: none">Solicitação para o rodoanel norte, exemplifica que com a liberação de loteamento na Vila São Geraldo haverá um fluxo grande que só será suportado com o rodoanel.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
117	03/07/2019 - Santana	Giselda Maria	<ul style="list-style-type: none">Apontou a necessidade, que o partido do atual prefeito precisa fazer para que haja continuidade do trabalho já feito	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
118	03/07/2019 - Santana	Elis Regina	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação a falta de água em alguns bairros da zona norte, como: Vargem Grande, Freitas, Pedra D'Água I, Pedra D'Água II, Vera Cruz, Taquari, Petibom e outros. Faz ressalvas a quantidade de pessoas que o Rio Paraíba abastece fora do município e não atende as pessoas do próprio. Por último, levanta uma crítica ao descaso da Sabesp para com a cidade e especificamente zona norte e solicita regularização desses locais.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
119	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Antônio Gonçalves Batista	<ul style="list-style-type: none">O munícipe se manifestou para reivindicar melhores condições para os ambulantes. Fez um pedido para que existam leis que regulamentem a profissão e os locais de atuação na cidade.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
120	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Glauco de Camargo	<ul style="list-style-type: none">O munícipe solicitou uma revisão pela prefeitura para que o loteamento denominado Jataí possa ser regularizado. Existem famílias no local com construções irregulares, deseja que esta situação deixe de ser irregular.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
121	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	João Marcelo da Silva	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Santa Maria, solicita a regularização de alguns pontos da região que são habitadas. Em sua concepção seria necessário apenas pequenas obras para que não haja a necessidade de remoção das famílias do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
122	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Sonia Lobarinhas	<ul style="list-style-type: none">A munícipe solicita a revisão pela prefeitura em alguns pontos da entrada municipal do Capão Grosso pois loteamentos próximos ainda estão sendo classificados como ZM5 ou ZUD. Nestas condições inviabilizam as construções populares que é uma demanda da região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Considerando que a Zona Mista Cinco - ZM5 admite o loteamento, com o objetivo de promover a reorganização viária e a previsão de áreas públicas para oferta de infraestrutura e equipamentos públicos; e, considerando a contiguidade de parte da gleba com núcleos urbanos informais desprovidos de áreas públicas, a alteração do zoneamento ZUPI2 para ZM5 neste trecho possibilitará a implantação de equipamentos comunitários para melhor atendimento da população local.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
123	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	André Cabral	<ul style="list-style-type: none">O munícipe propôs uma maior flexibilização das zonas mistas com o intuito de trazer novos investimentos e empregos para os bairros.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A
124	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	André Cabral	<ul style="list-style-type: none">Solicitou maior agilidade nas regularizações de bairros e loteamentos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
125	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Silvia Macedo	A munícipe questionou sobre o formato da audiência, se haverá alguma devolutiva para a população após a coleta das sugestões e reivindicações.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salienciamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
126	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Silvia Macedo	<ul style="list-style-type: none">• Sugeriu que sejam revistos os valores de IPTU de bairros regularizados pois estão cobrando impostos abusivos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
127	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Francisco Bento	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe sugeriu a criação de incentivos para que empresas e indústrias possam se instalar na região do Novo Horizonte para trazer empregos para a Zona Leste e torná-la referência. Melhorar a estrutura viária para que hajam mais atrativos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
128	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">• Crítica ao novo zoneamento proposto para área do Bosque Betânia, onde saíra de zona de proteção ambiental para zona mista, que é mais permissiva e causará grandes impactos negativos a região.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
129	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Ieda Costa	<ul style="list-style-type: none">• Com ressalvas, se coloca o pedido para que a área seja ZPA1, e na área residencial de zona mista para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
130	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">• A munícipe se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia acrescentando que não é questão de partido, ideologia ou momento é uma questão de qualidade de vida para a população.	<p>Pleito não acolhido</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
131	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Hida Maudos	<ul style="list-style-type: none">A munícipe solicitou mais investimentos para a área sudeste em bairros como Putim e São Judas para que os moradores não precisem, sempre, se deslocar até os centros comerciais da cidade.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A
132	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Pérciles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
133	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Garcia de Medeiros	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Parque Novo Horizonte, solicitou mais segurança para a região. Criticou a postura dos vereadores e prefeitos que durante em campanha prometem e dizem nas propostas que trarão segurança mas nada é resolvido.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
134	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Douglas Soares	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Parque Novo Horizonte, defende a criação de um parque com bastante área verde afim de melhorar a qualidade do ar e opção de lazer para as famílias. Também sugeriu mais investimentos devido ao potencial da região.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município.	A
135	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	João Batista Cunha	<ul style="list-style-type: none">O munícipe solicitou mais dedicação para a solução e tratativas com relação as regularizações de loteamentos.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
136	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	João Batista Cunha	<ul style="list-style-type: none">Reforçou a importância da criação de novas áreas verdes.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município.	A
137	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	José Carlos de Paula	<ul style="list-style-type: none">O munícipe solicitou a revisão da classificação da avenida Tancredo Neves e sugeriu que a mesma possa ser ZM5. Acrescentou que é proprietário de uma área na região que é alvo de interesse de investidores para a construção de prédios.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">A Avenida Tancredo Neves está classificada parte como CR2 e parte como Centralidade Local - Novo Horizonte que admite a verticalização para fins residenciais.	A
138	04/07/2019 - Parque Novo Horizonte	Andreia Cristiane de Paula	<ul style="list-style-type: none">A munícipe e diretora da escola EMEF Prof. Sonia Maria P. da Silva, solita a instalação de rampa elevada (lombo-faixa) na frente da escola e que a rua de entrada seja de mão única para trazer maior fluidez ao trânsito e maior segurança para os estudantes.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
139	10/07/2019 - Câmara Municipal	Libório Faria	<ul style="list-style-type: none">O munícipe informou que a prefeitura cometeu um erro em não transformar a primeira fase da rua Pascoal Moreira em economia mista de baixo desempenho.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Paschoal Moreira (Trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) foi classificada como CR1, identificado no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo que relaciona as vias classificadas como CR1.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
140	10/07/2019 - Câmara Municipal	Flávia Benevides	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor do corredor comercial na rua Pascoal Moreira. Justifica que já existem diversos comércios desde clínicas à pizzaria. Tentou abrir um ponto comercial na mesma rua mas foi negada.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Paschoal Moreira (Trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João) foi classificada como CR1, identificado no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo que relaciona as vias classificadas como CR1.	A
141	10/07/2019 - Câmara Municipal	Vilma Siqueira de Souza	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do Jardim Esplanada, é a favor da regularização de comércios na rua Presidente Wenceslau. Informou que existem comércios próximos e é a necessidade de muitas famílias que querem trabalhar no mesmo local de suas residências.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Presidente Wenceslau Bras foi classificada como CR1, identificado no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo que relaciona as vias classificadas como CR1.	A
142	10/07/2019 - Câmara Municipal	Cristina Piva	<ul style="list-style-type: none">A munícipe solicitou reanálise pela prefeitura para que seu terreno classificado hoje como ZUC7 se torne ZM4 igual ao restante do bairro.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O trecho da Av. Francisco Vitor Cesar foi classificado como ZM4. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM4 poderão ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
143	10/07/2019 - Câmara Municipal	Flávio Moura	<ul style="list-style-type: none">O munícipe reivindicou que um trecho da rua Pascoal Moreira tenha seu sentido para trânsito invertido.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
144	10/07/2019 - Câmara Municipal	Gilbert Jean Pierre	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim Esplanada, é a favor da instalação de comércios de impactos desprezíveis na região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
145	10/07/2019 - Câmara Municipal	Rosângela Sene Corteze	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da ampliação dos corredores comerciais de impactos desprezíveis no bairro Jardim Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
146	10/07/2019 - Câmara Municipal	Caroline Bertolin	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da ampliação dos corredores comerciais de impactos desprezíveis no bairro Jardim Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
147	10/07/2019 - Câmara Municipal	Edson Barbosa Mendes	<ul style="list-style-type: none">O munícipe se manifestou a favor da ampliação dos corredores comerciais de impactos desprezíveis no bairro Jardim Esplanada mais especificamente na rua Irmã Maria Demetria Kfuri.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) foi classificada como CR1, identificado no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo que relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
148	10/07/2019 - Câmara Municipal	Roberta Costa Sattelmayer	<ul style="list-style-type: none">A munícipe trouxe um abaixo assinado de proprietários e locatários que reivindica que os comércios da Avenida Barão do Rio Branco sejam contemplados na lei de zoneamento para que possam realizar construções de ampliação em seus negócios sem gerar impacto a vizinhança, reforçou que a entrada e saída permaneceriam na própria avenida.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A anexação de imóveis de zoneamentos distintos obedecerá os critérios propostos no artigo 235 elencados abaixoI- No caso de anexação de imóveis com Zona Residencial – ZR prevalecerá os parâmetros de uso e ocupação desta;II- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso distintos o interessado poderá optar pelo zoneamento de interesse desde que o acesso de veículos e o principal de pedestres seja feito por este.III- No caso de anexação de imóveis de Zonas Mistas e Corredores de Uso com ZUD, ZUPI 1 e ZUPI 2 fica vedado o uso residencial.IV- Excetua-se das disposições deste artigo os imóveis localizados no Corredor Quatro – CR4, que deverão obedecer às características do Corredor de Uso.	NA
149	10/07/2019 - Câmara Municipal	Terezinha Dalva Pavanelli	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora e representante da ARES (Associação para Revitalização do Esplanada), se manifestou a favor da mudança na lei de zoneamento para que contemple o bairro para classificá-lo como impacto desprezível, permitindo assim a instalação de mais comércios.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
150	10/07/2019 - Câmara Municipal	Luis Norberto Loureiro	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe se manifestou contra o adensamento e crescimento vertical desordenado na cidade. Reforçou que os poderes executivo e legislativo pensem na qualidade de vida dos moradores.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A
151	10/07/2019 - Câmara Municipal	Glauco de Camargo	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe reivindicou a mudança de classificação em duas áreas da Zona Leste, são elas, avenida João de Paula e loteamento Jataí. Hoje classificadas como ZUP2 estritamente industriais impedem a regularização e oficialização de imóveis residenciais existentes.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadrado o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
152	10/07/2019 - Câmara Municipal	Cesar Avalone	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe falou em nome da classe dos músicos, criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos que já amargam 40% de prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNICÍPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
153	10/07/2019 - Câmara Municipal	Felipe Berman	<ul style="list-style-type: none">O munícipe solicitou mudança na classificação da rua Irmã Maria Demétria Kfuri no Jardim Esplana para que haja a liberação de instalação de comércio de impacto desprezível.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A Rua Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João) foi classificada como CR1, identificado no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo que relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
154	10/07/2019 - Câmara Municipal	Rafael de Santos Reis	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
155	10/07/2019 - Câmara Municipal	Gledson Brasil Moreira	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
156	10/07/2019 - Câmara Municipal	Altair José de Araújo	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
157	10/07/2019 - Câmara Municipal	José Luiz Ramos Almada	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Vila Betânia, manifestou-se contra o corte das árvores do Bosque Betânia para que seja preservada a qualidade do ar da população da cidade.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
158	10/07/2019 - Câmara Municipal	Thiago Medina	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
159	10/07/2019 - Câmara Municipal	Hipólito José Melo	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
160	10/07/2019 - Câmara Municipal	Bruno Cravo	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
161	10/07/2019 - Câmara Municipal	Fernando Meira de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos bares e restaurantes ofereçam música ao vivo. Esta ação está impactando bruscamente nas atividades dos empresários e músicos da cidade que estão arcando com o prejuízo. Foi encaminhado um proposta pelo sindicato SINHORES para análise da prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
162	10/07/2019 - Câmara Municipal	Ricardo Sampaio de Alcantara	<ul style="list-style-type: none">O munícipe e vice-presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes (SINHORES) criticou a fiscalização da prefeitura que está impedindo que muitos estabelecimentos ofereçam música ao vivo. Informou que existe uma proposta encaminhada pelo SINHORES para a câmara de vereadores solicitando a mudança na classificação de CS4 para CS1 e aguarda análise.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
163	10/07/2019 - Câmara Municipal	Weber Rios	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora e representante da ARES (Associação para Revitalização do Esplanada), se manifestou a favor da mudança na lei de zoneamento para que contemple o bairro para classificá-lo como impacto despresível, permitindo assim a instalação de mais comércios.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
164	10/07/2019 - Câmara Municipal	Antônio Gonçalves Batista	<ul style="list-style-type: none">O munícipe demonstrou sua indignação por não terem aberto algum ponto de discussão em relação a ocupação de solo do vendedor ambulante. Informou que não sabe onde deve falar para que suas reivindicações sejam ouvidas.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
165	10/07/2019 - Câmara Municipal	Gianfranco Asdente	<ul style="list-style-type: none">O munícipe se manifestou a favor da criação de corredores comerciais no Jardim Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA
166	10/07/2019 - Câmara Municipal	Gianfranco Asdente	<ul style="list-style-type: none">Se pronunciou a favor das liberações para construções verticais, prédios residenciais, de forma planejada e em locais onde a população necessita.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
167	10/07/2019 - Câmara Municipal	Eduardo de Faria	<ul style="list-style-type: none">O munícipe informou que protocolou uma proposta para a prefeitura para a construção de casas populares com recursos da Caixa Econômica Federal. Solicitou análise.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
168	10/07/2019 - Câmara Municipal	Sérgio Camargo	<ul style="list-style-type: none">O vereador, criticou a didática da lei de zoneamento, informou que é complexa e a compreensão e assimilação das siglas é dificultoso.	A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabelece regras e parâmetros que disciplinam os novos loteamentos, empreendimentos residenciais e atividades comerciais, de serviços e indústrias. A Lei busca equilibrar o crescimento econômico e que oportuniza trabalho, lazer e estudo aos seus moradores com o conforto ambiental, tão necessário para manutenção da qualidade de vida na Cidade. Todos estes elementos impõem a definição de uma série de parâmetros distintos, para os diversos usos urbanos, e, para os bairros em que os mesmos venham a se instalar; bairros estes que apresentam características urbanas similares e diversas entre si. Desta forma, por mais que se almeje e se busque uma legislação objetiva e simples, o processo de urbanização de uma cidade impõe uma complexibilidade à legislação reguladora do espaço urbano.	
169	10/07/2019 - Câmara Municipal	Sérgio Camargo	<ul style="list-style-type: none">Manifestou-se a favor da preservação do Bosque Betânia.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	PA
170	10/07/2019 - Câmara Municipal	Sérgio Camargo	<ul style="list-style-type: none">Solicitou que a Vila Betânia seja mantida como ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
171	10/07/2019 - Câmara Municipal	Hélio Rodrigues dos Santos	Desistiu do uso da palavra.		
172	10/07/2019 - Câmara Municipal	Geraldo Vanderlei Siqueira	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Jardim Esplanada, é a favor da mudança na classificação de sua região para que exista a possibilidade de instalações comerciais de impactos desprezíveis.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
173	10/07/2019 - Câmara Municipal	Jairo Salvador	<ul style="list-style-type: none">O munícipe criticou a lei de zoneamento e os políticos que não estão pensando e contemplando áreas para habitações populares.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei contempla no capítulo do parcelamento do solo a possibilidade de conjuntos habitacionais de interesse social vinculado ao loteamento; bem como possibilita através da ZM5 a implantação de loteamentos com lotes populares de 125m², buscando proporcionar maior acesso da população ao lote regular. <p>A implantação de moradias populares (faixa 1 e 1,5) está associada a programas governamentais específicos para atendimento da população cujas premissas deverão estar alinhadas a política habitacional estabelecida no Plano Diretor (LC 612/18).</p>	PA
174	10/07/2019 - Câmara Municipal	Jairo Salvador	<ul style="list-style-type: none">Não há interesse da prefeitura para a regularização fundiária.	<p>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM
175	10/07/2019 - Câmara Municipal	Sueli Aparecida Honório	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do Vila Betânia, se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia para que não haja mudança na qualidade de vida dos moradores daquela região e proximidades.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
176	10/07/2019 - Câmara Municipal	Flávia Rosa de Almeida	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia para que não haja mudança na qualidade de vida dos moradores daquela região e proximidades.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
177	10/07/2019 - Câmara Municipal	Flávia Rosa de Almeida	<ul style="list-style-type: none">Solicitou a criação de uma classificação/zona específica para áreas com matas remanescentes localizadas em centros urbanos.	<p>Pleito não atendido.</p> <p>O Plano Diretor – LC 612/18 estabeleceu no Anexo XII - Mapa das Áreas de Interesse Ambiental, os remanescentes de vegetação nativa que deverão ser preservados, sem prejuízos de outros estudos técnicos apontem fragmentos florestais de relevância ambiental, sobretudo no âmbito do desenvolvimento do Plano de Conservação e Restauração da Mata Atlântica e Cerrado. A arborização urbana e os indivíduos arbóreos isolados seguem os comandos da Lei Municipal 5097/97.</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNICÍPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
178	10/07/2019 - Câmara Municipal	Flávia Rosa de Almeida	<ul style="list-style-type: none">Solicitou também que os bairros Vila Betânia, Zelfa e adjacência sejam alterados para ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	A
179	10/07/2019 - Câmara Municipal	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia acrescentando que não é questão de partido, ideologia ou momento é uma questão de sobrevivência.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
180	10/07/2019 - Câmara Municipal	Maria de Fátima Vieira	<ul style="list-style-type: none">A munícipe se manifestou a favor da preservação do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
181	10/07/2019 - Câmara Municipal	Maria de Fátima Vieira	<ul style="list-style-type: none">Recomenda que a Vila Betânia seja classificada como ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei alterou a proposta inicial de ZM2 para ZM1 vedando a verticalização nos bairros Vila Bethânia e Vila Zelfa em atendimento a demanda da comunidade.	PA
182	10/07/2019 - Câmara Municipal	Andreia Luwager	<ul style="list-style-type: none">A munícipe, moradora do bairro Jardim Esplanada, se manifestou contra a liberação de comércio na região. Criticou a aplicação da lei, que até o momento não autoriza comércio e mesmo assim alguns foram abertos e funcionam normalmente.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
183	10/07/2019 - Câmara Municipal	José Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe criticou a falta de estudos e pesquisas técnicas que tragam informações sobre as situações reais de poluição e estrutura viária, para que sejam discutidas as diretrizes de crescimento da cidade com embasamento científico.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• É notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. <p>O Plano Municipal de Macrodrenagem está em elaboração, tendo sido objeto de contratação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O mencionado Plano indicará as diretrizes de ocupação e as obras necessárias do ponto de visto hídrico/hidrológico. Desde 2010, São José dos Campos já conta com um instrumento de restrição à ocupação em áreas sensíveis para a macrodrenagem no município – as Zonas de Domínio de Curso D'Água (ZDCA), mantidas no Plano Diretor aprovado em 2018 e que orientarão a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento jurídico com o Plano Municipal de Macrodrenagem.</p> <p>Populações em vulnerabilidade social e em áreas de risco são aquelas com a maior potencialidade de ser atingidas por eventos climáticos externos. Além do Plano Municipal de Macrodrenagem, foi apresentado, em 2017, o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que identificou 55 áreas ambientalmente frágeis e que são objeto de políticas especiais para enfrentamento do risco a elas associado.</p> <p>Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração.</p> <p>Entretanto, a formulação de políticas públicas constitui-se de um processo dinâmico e integrado, no qual não há justificativas para se estagnar o desenvolvimento de uma ao aguardo da consolidação de outras. Os processos de reavaliações e revisões de leis estruturantes como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado visam agregar diagnósticos e modernizar os instrumentos de ordenamento territorial periodicamente. Ressalta-se que o ordenamento territorial é uma política primordial para a construção de uma cidade resiliente e adaptada à mudança do clima, de forma que postergar sua consolidação pode implicar em riscos ao desenvolvimento urbano sustentável.</p> <p>O parcelamento do solo, por meio de loteamento, permite o nascimento de bairros estruturados, com elementos essenciais para a promoção de uma cidade mais resiliente. Áreas institucionais para a implantação de serviços de saúde; áreas verdes e sistemas de lazer para mitigar os impactos de eventos extremos através de infraestrutura verde e paisagens multifuncionais de drenagem sustentável; sistema viário com calçadas adequadas à circulação de pedestre e</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
				<p>arborização urbana, além de ciclovias. Nesse sentido, a proposta avança ao reduzir o teto do desmembramento de 100.000m² para 50.000m², ampliando significativamente a exigência de estruturação da cidade por meio de loteamentos.</p> <p>Em relação aos padrões de qualidade ambiental, o município se vale de índices e classificações advindas de órgãos que tem a incumbência de realizá-los, em temáticas tais como de qualidade de águas superficiais e subterrâneas (ANA, DAEE, CETESB), qualidade do ar (CETESB) e condições de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos (CETESB), entre outras. Como exemplo de aplicação desses padrões de qualidade ambiental, podemos mencionar a classificação de municípios realizada pela CETESB, por meio de suas estações de monitoramento de qualidade do ar, que, para efeito de licenciamento de ampliação ou de novas fontes de emissão de poluentes, deverá ser levada em conta no que se refere ao atingimento de metas intermediárias e padrão final de qualidade do ar no estado de São Paulo como um todo.</p> <p>Além disso, sem prejuízo ao licenciamento ambiental e às medidas de monitoramento e controle visando sob competência e responsabilidade do órgão ambiental estadual, a classificação de atividades comerciais e industriais pelo nível de interferência e incomodidade ambiental e urbana é um dos pilares do zoneamento da cidade. Dessa forma, as zonas de uso foram delimitadas de forma a segregar as atividades de maior potencial de incomodidade dos bairros residenciais, uma vez que, essas são consideradas incompatíveis. Assim, preserva-se a qualidade ambiental dos bairros e evitam-se os conflitos de uso. A proposta determina ainda uma série de medidas mitigadoras que devem ser adotadas por quaisquer atividades que gerem incomodidade.</p> <p>Da mesma forma, a gerenciamto e análise de riscos tecnológicos e ambientais é de competência da CETESB no âmbito do licenciamento ambiental. Em atenção ao conflito de uso e riscos industriais, adotou-se um zoneamento que veta à ocupação residencial e realiza a transição entre as Zonas de Uso Predominantemente Industrial ZUPI e ZUPI2), a Zona de Uso Diversificado (ZUD) onde não permita a instalação de indústrias de alto potencial de incomodidade.</p>	
184	10/07/2019 - Câmara Municipal	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
185	10/07/2019 - Câmara Municipal	Angela Aparecida da Silva	<ul style="list-style-type: none">A munícipe criticou a postura da prefeitura por não contemplar o bairro Santa Cruz (banhado). Solicitou que a prefeitura consulte os moradores e discuta sobre as necessidades para regularização da região.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
186	10/07/2019 - Câmara Municipal	Antônio Pires de Souza	<ul style="list-style-type: none">O munícipe, morador do bairro Canindú, solicitou mais atenção ao bairro e pediu que o programada anti-poeira permaneça em funcionamento pois é muito importante para os moradores.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">A Política de Regularização Fundiária está estabelecida no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 64 a 66. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No entanto, as reivindicações serão encaminhadas ao órgão municipal competente.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
187	10/07/2019 - Câmara Municipal	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">• Crítica toda a condução do processo de audiências públicas feita pela prefeitura e questiona a questão técnica da definição das zonas, diz ainda que existe um excesso de zonas na cidade se comparado a outras, dando a impressão de que as zonas são escolhidas de maneira pessoal e não técnica. Reclama que não há espaços para réplicas dos munícipes.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
188	10/07/2019 - Câmara Municipal	Maria Mércia	<ul style="list-style-type: none">• Munícipe deseja a regularização do uso do solo para o comércio ambulante. Diz que já existem cidades que regularizaram a profissão e que São José dos Campos não oferece segurança para o profissional e que a prefeitura não aceita as suas reivindicações.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
189	10/07/2019 - Câmara Municipal	Giselda Maria da Silva	• Reinvidicação da munícipe em relação a legitimidade de registros das audiências.	<p>Plano parcelamento do solo.</p> <p>• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade).</p> <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
190	10/07/2019 - Câmara Municipal	Marina Marcthini	Desistiu do uso da palavra.		
191	10/07/2019 - Câmara Municipal	Dulce Rita	Esclarecimento a fala de outra munícipe em relação aos debates sobre o plano diretor, que houve sim abertura a população.		



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
192	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Antônio Gonçalves	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação ao não aparecimento da concessão do vendedor ambulante na Lei de zoneamento, já que, o ambulante faz o uso do solo para realização do seu trabalho.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
193	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Maria Rita	<ul style="list-style-type: none">Parabenizou o plano diretor já definido e enalteceu o trabalho prestado, explicou também que o plano diretor é para melhorar a qualidade de vida da cidade.	<p>Pleito acolhido.</p>	A
194	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Ida Maltos	<ul style="list-style-type: none">Argumentou sobre a revisão da lei de zoneamento, e questionou à respeito das zonas industriais do novo plano diretor, sendo que não há propostas de indústrias para estes locais.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
195	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Fabiana Vieira	<ul style="list-style-type: none">Parabenizou o plano diretor já definido e enalteceu o trabalho prestado, explicou também que o plano diretor é para melhorar a qualidade de vida da cidade.	<p>Pleito acolhido.</p>	A
196	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Pérciles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto. Para que se continue sendo zoneamento residencial e ambiental, e não industrial. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
197	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	José Rocha	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação para que a área do pinheirinho seja industrial para que haja mais empregos.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">• A gleba conhecida como área do antigo Pinheirinho está classificada como ZUPI2, cujos parâmetros podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
198	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	José Rocha	<ul style="list-style-type: none">• Cobra que áreas públicas tenham o mesmo critério que áreas particulares em relação a regularização de calçadas.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
199	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	João Mário	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação ao período em que as crianças têm aula, de parte do dia para um período integral, para que assim a segurança dessas crianças e jovens sejam expandidas. Solicitação de uma ciclovia no parque senhorinha, e também ao descaso da SABESP para com a cidade.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
200	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Paulo Cesar	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação em relação as arvores em determinadas zonas residenciais e também levanta a questão da água para os nossos munícipes, que ao invés de abastece-los, acaba abastecendo outras regiões fora da cidade.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
201	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Nelson Fabrine	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação para que a área onde reside, que se identifica como divisa com a fazenda São Bento, seja uma zona mista e não somente residencial.	Pleito parcialmente acolhido. <ul style="list-style-type: none">• A Fazenda São Bento e seus arredores está classificado como ZPE1 cuja ocupação será realizada por meio de loteamento e o zoneamento será definido mediante apresentação de Plano de Ocupação, dentre as zonas de usos estabelecidas, que garanta inclusive a proteção dos remanescentes de Cerrado nos termos dos artigos 8, 9, 10 e 249 da projeto de lei.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
202	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	José Moraes	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a maneira que foi fundamentada o plano diretor, sem estudo técnico e científico, com apontamentos do qual prejudicial o plano diretor seria à zona sul.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• É notória a relevância de estudos ambientais no desenvolvimento urbano e rural. Sendo essa reconhecida pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 9.509/1997) por meio do Zoneamento Ambiental ou Zoneamento Ecológico Econômico, um instrumento técnico e político de planejamento que estabelece diretrizes de ordenamento e de gestão do território, considerando as características ambientais e a dinâmica socioeconômica. No entanto, é importante reconhecer a competência dos entes federativos na elaboração desse instrumento e as limitações técnicas e financeiras órgão municipal em assumir atribuições e competências de órgãos federais e estaduais. <p>O Plano Municipal de Macrodrenagem está em elaboração, tendo sido objeto de contratação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O mencionado Plano indicará as diretrizes de ocupação e as obras necessárias do ponto de visto hídrico/hidrológico. Desde 2010, São José dos Campos já conta com um instrumento de restrição à ocupação em áreas sensíveis para a macrodrenagem no município – as Zonas de Domínio de Curso D'Água (ZDCA), mantidas no Plano Diretor aprovado em 2018 e que orientarão a ocupação destas áreas até que se estabeleça um novo instrumento jurídico com o Plano Municipal de Macrodrenagem.</p> <p>Populações em vulnerabilidade social e em áreas de risco são aquelas com a maior potencialidade de ser atingidas por eventos climáticos externos. Além do Plano Municipal de Macrodrenagem, foi apresentado, em 2017, o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), que identificou 55 áreas ambientalmente frágeis e que são objeto de políticas especiais para enfrentamento do risco a elas associado.</p> <p>Adicionalmente, o município tem empreendido esforços desenvolvimento de políticas públicas em prol do meio ambiente. Ainda que não haja obrigatoriedade por lei, o município assumiu, inclusive através de seu Plano Diretor, o compromisso de instituir uma Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, cujos estudos como inventário de gases de efeito estufa e de adaptação já estão em elaboração.</p> <p>Entretanto, a formulação de políticas públicas constitui-se de um processo dinâmico e integrado, no qual não há justificativas para se estagnar o desenvolvimento de uma ao aguardo da consolidação de outras. Os processos de reavaliações e revisões de leis estruturantes como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado visam agregar diagnósticos e modernizar os instrumentos de ordenamento territorial periodicamente. Ressalta-se que o ordenamento territorial é uma política primordial para a construção de uma cidade resiliente e adaptada à mudança do clima, de forma que postergar sua consolidação pode implicar em riscos ao desenvolvimento urbano sustentável.</p> <p>O parcelamento do solo, por meio de loteamento, permite o nascimento de bairros estruturados, com elementos essenciais para a promoção de uma cidade mais resiliente. Áreas institucionais para a implantação de serviços de saúde;</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
				<p>áreas verdes e sistemas de lazer para mitigar os impactos de eventos extremos através de infraestrutura verde e paisagens multifuncionais de drenagem sustentável; sistema viário com calçadas adequadas à circulação de pedestre e arborização urbana, além de ciclovias. Nesse sentido, a proposta avança ao reduzir o teto do desmembramento de 100.000m² para 50.000m², ampliando significativamente a exigência de estruturação da cidade por meio de loteamentos.</p> <p>Em relação aos padrões de qualidade ambiental, o município se vale de índices e classificações advindas de órgãos que tem a incumbência de realizá-los, em temáticas tais como de qualidade de águas superficiais e subterrâneas (ANA, DAEE, CETESB), qualidade do ar (CETESB) e condições de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos (CETESB), entre outras. Como exemplo de aplicação desses padrões de qualidade ambiental, podemos mencionar a classificação de municípios realizada pela CETESB, por meio de suas estações de monitoramento de qualidade do ar, que, para efeito de licenciamento de ampliação ou de novas fontes de emissão de poluentes, deverá ser levada em conta no que se refere ao atingimento de metas intermediárias e padrão final de qualidade do ar no estado de São Paulo como um todo.</p> <p>Além disso, sem prejuízo ao licenciamento ambiental e às medidas de monitoramento e controle visando sob competência e responsabilidade do órgão ambiental estadual, a classificação de atividades comerciais e industriais pelo nível de interferência e incomodidade ambiental e urbana é um dos pilares do zoneamento da cidade. Dessa forma, as zonas de uso foram delimitadas de forma a segregar as atividades de maior potencial de incomodidade dos bairros residenciais, uma vez que, essas são consideradas incompatíveis. Assim, preserva-se a qualidade ambiental dos bairros evitam-se os conflitos de uso. A proposta determina ainda uma série de medidas mitigadoras que devem ser adotadas por quaisquer atividades que gerem incomodidade.</p> <p>Da mesma forma, a gerenciamento e análise de riscos tecnológicos e ambientais é de competência da CETESB no âmbito do licenciamento ambiental. Em atenção ao conflito de uso e riscos industriais, adotou-se um zoneamento que veta à ocupação residencial e realiza a transição entre as Zonas de Uso Predominantemente Industrial ZUPI e ZUPI2), a Zona de Uso Diversificado (ZUD) onde não permita a instalação de indústrias de alto potencial de incomodidade.</p>	



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
203	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Mariane Silva	<ul style="list-style-type: none">• Crítica a maneira que foi fundamentada o plano diretor, sem estudo técnico e científico, com apontamentos do qual prejudicial o plano diretor seria à zona sul.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércios e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércios e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércios, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	NA
204	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Valquenes	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação para que seja revisto a situação de árvores na zona sul, pois existem muitas em zonas residenciais, sendo assim, danificando calçadas e estruturas de residências.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
205	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Valdir	<ul style="list-style-type: none">• Solicita mais áreas de lazer para a zona sul.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
206	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Peleco	<ul style="list-style-type: none">• Reivindicação a um terreno que faz divisa com o McDonald's, para que seja autorizado a fazer um empreendimento de maior impacto em relação a ruídos, pois a frente está para a Cassiopeia então não haveria problemas. E solicita também uma maior flexibilização para os músicos da cidade.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
207	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	José Carlos Costa	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação total a lei de zoneamento e críticas as “gambiarras” feitas pela Prefeitura, na zona sul.	<p>Pleito parcialmente atendido.</p> <ul style="list-style-type: none">As chamadas leis de anistia ou leis de regularização de edificações não constituem temas a serem tratados na revisão do zoneamento.	PA
208	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	André Luiz	Desistiu do uso da palavra.		
209	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Israel Carneiro	<ul style="list-style-type: none">Parabenizou o plano diretor já definido e enalteceu o trabalho prestado, explicou também que o plano diretor é para melhorar a qualidade de vida da cidade. Ressaltou somente as medidas de loteamentos, para que haja um meio termo entre as medidas.	<p>Pleito acolhido.</p>	A
210	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Lucas Lacaz	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação as obras anteriormente feitas na zona sul, e que foi feita o corte de árvores para esta, porém não existe por parte da prefeitura o replantio dessas, que é decretado por lei. E também solicitação para uma área verde maior para a zona sul.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
211	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Melissa da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Fez um apontamento comparativo do que houve em São Luiz do Paraitinga em 2010, para que aqui em São José dos Campos também haja uma maior aceitação da opinião popular, de acordo com as necessidades do povo.	<p>Pleno parcialmente acobido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar n° 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquárium; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
212	11/07/2019 - Bosque dos Eucaliptos	Eduardo Pérciles	<ul style="list-style-type: none">• Ressaltou as características do coeficiente da ortoga onerosa para a construção de residência nos loteamentos da zona norte, alega também que por meio dessas características se perdem muitas oportunidades de empreendimentos para melhorias da zona norte.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• A outorga onerosa está regulamentada no Plano Diretor, tendo o mesmo dispensado da cobrança de CA adicional para residência unifamiliar e para habitação de interesse social ou residencial multifamiliar de mercado popular alinhado ao programa habitacional do Município.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
213	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Creusa Fatima Monteiro	<ul style="list-style-type: none">• Reclama que o terreno dela fica entre duas zonas distintas, metade faz parte de uma zona residencial e a outra metade faz parte da Granja Itambi que é zona industrial.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
214	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a escolha de, em seu bairro, a prefeitura ter colocado zona predominantemente industrial, uma zona que faz divisa com zonas residenciais. Pede que a prefeitura melhore a lei de zoneamento.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor 2018 – LC n° 612/18 estabeleceu em seus artigos 11 e 12, o Macrozoneamento Urbano, que contempla a Macrozona de Ocupação Controlada – MOC, cujo perímetro é constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana. A MOC tem por objetivos: o fomento ao desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços; a regularização fundiária e urbanística de interesse social; conter o adensamento populacional; e, preservar os atributos ambientais. O imóvel localiza-se inclusive nas proximidades do Aterro Industrial de Resíduos Industriais, fato que demanda a contenção de novos núcleos populacionais nas imediações, ressaltando que os núcleos existentes são irregulares. Desta forma o projeto de lei enquadró o imóvel como ZUPI 2, cujos índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	NA
215	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Pérciles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto com a Tamoios. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA
216	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Andréia de Oliveira Ferreira	Desistiu do uso da palavra.		



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
217	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Israel Carneiro	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a escolha dos tamanho dos lotes pela lei de zoneamento.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O lote mínimo da cidade foi reduzido. Porém a metragem mínima tem que ser condizente com o zoneamento, que estabelece um grande número de zonas mistas, principalmente nas áreas de expansão leste e sudeste. Ou seja, uma redução muito drástica pode impossibilitar a instalação de atividades comerciais e de serviços que demandam recuos laterais, prejudicando a população residente e a economia da Cidade.	PA
218	12/07/2019 - Jardim Santa Fé	Silva Cursino	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a escolha do zoneamento em sua propriedade, que está na nova lei como industrial, e cita que só foi procurada por construtoras querendo utilizar a área para loteamento residencial.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O imóvel mencionado está inserido no Anexo VII – Mapa de Zoneamento como ZM5. A ZM5 conforme consta no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação admite o Residencial Multifamiliar Vertical RV2 e múltiplos usos não residenciais.	A
219	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Caio Queiroz Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Questiona as zonas ZM4 e ZM5 propostas, que não atendem as construções já consolidadas e na implantação de novos negócios, mencionando a legislação do centro de São José em que é permissivo a criação de negócios sem obedecer as zonas ZM4 e ZM5. E diz que existem núcleos urbanos que devem ser levados em consideração para ZM5, além de Barreiro e Ferreiras.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O núcleo urbano de São Francisco Xavier está classificado em três zonas de usos: ZESFX - admite atividades comerciais, de serviço e de entretenimento noturno; a ZM4 - admite o uso residencial multifamiliar e as atividades comerciais compatíveis com os mesmos para evitar conflitos de uso; e a ZM5 - admite a regularização fundiária dos bairros Ferreiras e Barreiras bem como a implantação de novas residências, comércio e serviço de impacto urbanístico ambiental baixo. O zoneamento foi elaborado em consonância com a necessidade e o perfil de ocupação do núcleo do Distrito. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de uso e ocupação e a localização das zonas no Anexo VII - Mapa de zoneamento.	PA
220	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Fabiano Lima	<ul style="list-style-type: none">• Pede a regularização do bairro do Remédio e registrasse os pedidos dos 19 núcleos que pedem regularização.	<p>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados de interesse social.	NM
221	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Fátima Dilbert	<ul style="list-style-type: none">• Questiona as regras de zoneamento ZM4. Reitera que o zoneamento ZM4 do São Francisco é permissivo demais, e que a construção de condomínios na área vai trazer prejuízos para o bairro. Pede para que tudo seja resolvido nas audiências públicas e que não tenha reuniões com outros munícipes sem que constasse nas atas.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O núcleo urbano de São Francisco Xavier está classificado em três zonas de usos: ZESFX - admite atividades comerciais, de serviço e de entretenimento noturno; a ZM4 - admite o uso residencial multifamiliar e as atividades comerciais compatíveis com os mesmos para evitar conflitos de uso; e a ZM5 - admite a regularização fundiária dos bairros Ferreiras e Barreiras. Cabe ressaltar que o núcleo urbano de São Francisco Xavier tem restrição no gabarito de altura, cujas edificações poderão ter no máximo 9m de altura, fato que veda a verticalização no local. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de uso e ocupação e a localização das zonas no Anexo VII - Mapa de zoneamento.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
222	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Sidney Lopes	<ul style="list-style-type: none">Responde a dúvida da munícipe Fátima Dilbert sobre as regras de zoneamento ZM4. Pergunta ao secretário se terá algum momento de anistia para as construções que se encaixam no zoneamento ZM5 que será implantado na nova lei, pois existem casos de propriedades que no momento se encontram irregulares que passam a ser regulares com a nova regra.	<p>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. Enquanto que uma pretensa regularização de edificações existentes está associada a política de regularização dos bairros.	NM
223	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Fabiana Pureza	<ul style="list-style-type: none">Faz um sugestão de escrever as regras das diferentes zonas em cartório para que, na hora da compra do imóvel ou terreno, o munícipe já saiba das regras que regem as construções do seu terreno.	<p>Pleito não é matéria da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.</p> <ul style="list-style-type: none">O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de uso residenciais e licenciamento de atividades comerciais, de serviços e industriais em lotes regulares. Averbações de parâmetros de uso em matrícula não são matéria da lei de zoneamento e não são adequadas a dinâmica da cidade.	NM
224	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Fátima Dilbert (2)	<ul style="list-style-type: none">Faz uma réplica a resposta de Sidney Lopes sobre a questão multifamiliar do zoneamento ZM4, que os interesses reais desse zoneamento está no loteamento do local para condomínios particulares.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O núcleo urbano de São Francisco Xavier está classificado em três zonas de usos: ZESFX - admite atividades comerciais, de serviço e de entretenimento noturno; a ZM4 - admite o uso residencial multifamiliar e as atividades comerciais compatíveis com os mesmos para evitar conflitos de uso; e a ZM5 - admite a regularização fundiária dos bairros Ferreiras e Barreiras. Cabe ressaltar que o núcleo urbano de São Francisco Xavier tem restrição no gabarito de altura, cujas edificações poderão ter no máximo 9m de altura, fato que veda a verticalização no local. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de uso e ocupação e a localização das zonas no Anexo VII - Mapa de zoneamento.	PA
225	13/07/2019 - São Francisco Xavier	Caio Queiroz Ferreira (2)	<ul style="list-style-type: none">Reitera a fala de Sidney sobre a anistia para aqueles que, no momento, possuem imóveis irregulares, mas que seriam regularizados com a nova regra. Propõe que as regras de loteamento seja Minha Casa Minha Vida para que possa atender as pessoas de baixa renda.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O núcleo urbano de São Francisco Xavier está classificado em três zonas de usos: ZESFX - admite atividades comerciais, de serviço e de entretenimento noturno; a ZM4 - admite o uso residencial multifamiliar e as atividades comerciais compatíveis com os mesmos para evitar conflitos de uso; e a ZM5 - admite a regularização fundiária dos bairros Ferreiras e Barreiras. Cabe ressaltar que o núcleo urbano de São Francisco Xavier tem restrição no gabarito de altura, cujas edificações poderão ter no máximo 9m de altura, fato que veda a verticalização no local. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI - Parâmetros de uso e ocupação e a localização das zonas no Anexo VII - Mapa de zoneamento. <p>A política habitacional está definida no Plano Diretor e não é matéria do zoneamento.</p>	PA
226	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Cristina Piva	<ul style="list-style-type: none">Questiona a mudança do zoneamento da região do Galo Branco de ZUC7 para ZUDI, uma vez que, fica muito próximo de uma área totalmente residencial e que o Bairro Galo Branco volte a ser considerado ZM4.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O trecho da Av. Francisco Vitor Cesar foi classificado como ZM4. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM4 poderão ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
227	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	João Mario Antunes	<ul style="list-style-type: none">• Pede que a prefeitura respeite os artigos 3-2-8, em que o município perseguirá as formas o objetivo de implantar a jornada integral na rede municipal de ensino; o artigo 3-3-9 em que o poder público deve destinar recursos orçamentários para o setor e dando prioridade aos esportes; e o artigo 2-2-7 da Constituição Federal garante as necessidades básicas as crianças, jovens e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">• O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
228	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Edimar Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Pede a transformação da área do Pinheirinhos em uma zona industrial com políticas públicas de incentivo para as empresas que se instalarem na região.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A gleba permanece como zona industrial ZUPI 2 para fomento de atividades comerciais, de serviços e industriais na região.	A
229	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Edimar Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a permissividade do uso das calçadas pelos proprietários de bares no bairro Jardim Satélite.	<ul style="list-style-type: none">• O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
230	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	José Roberto Massa	<ul style="list-style-type: none">• Pede para que o Jardim Juliana, que hoje é zona industrial, e uma das ruas desse bairro faz divisa com o bairro Morumbi, portanto, que seja feita uma alteração para zona residencial ou zona mista.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A área em questão foi reclassificada como ZM4, que admite o uso diversificado, residencial, comercial e de serviços. Os índices urbanísticos da zona de uso ZM4 podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação.	A
231	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a escolha de, em seu bairro, a prefeitura ter colocado zona predominantemente industrial, uma zona que faz divisa com zonas residenciais. Pede que a prefeitura melhore a lei de zoneamento.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
232	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto com a Tamoios. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
233	15/07/2019 - Bosque dos Ipês	Israel Feitosa	<ul style="list-style-type: none">• Questiona a autoridade do serviço público que exige certas regras do município mas o próprio poder público não cumpre com essas regras. Colocando como exemplo as calçadas que possuem exigências de manutenção e acessibilidade que não são cumpridas pela prefeitura.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
234	16/07/2017 - Urbanova	João Carlos Faria	<ul style="list-style-type: none">• Deseja a manutenção do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
235	16/07/2017 - Urbanova	João Carlos Faria	<ul style="list-style-type: none">• Deseja a manutenção do banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
236	16/07/2017 - Urbanova	João Carlos Faria	<ul style="list-style-type: none">• A preservação do córregos da cidade.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As áreas de preservação permanente instituídas pelo Código Florestal prevalecem sobre o zoneamento. Com relação a qualidade das águas dos córregos essa reivindicação será encaminhada ao órgão competente.	NM
237	16/07/2017 - Urbanova	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Questiona os argumentos técnicos do plano diretor, questionando o por quê de não ter serviços em seu bairro, uma vez que, é próximo a barrios residenciais como Granja Itambi.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE. A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços. Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
238	16/07/2017 - Urbanova	Pérciles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto com a Tamoios. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
239	16/07/2017 - Urbanova	Cristina	<ul style="list-style-type: none">Pede escola e UBS para o bairro.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
240	16/07/2017 - Urbanova	Oswalvo Magon Jr.	<ul style="list-style-type: none">Externa preocupações sobre o bairro Urbanova sendo elas: a acessibilidade e boatos de projetos em andamento que são conflituosos com os interesses do morador. Deseja conhecer tais projetos.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Os novos parcelamentos do solo a ocorrer na área de expansão do Urbanova atenderão as disposições do Mapa da Macroestrutura Viária instituído pelo Plano Diretor, assim como ao Plano de Mobilidade vigente.	PA
241	16/07/2017 - Urbanova	Fabiana Públio	<ul style="list-style-type: none">Tem questões sobre alternativas de acesso do bairro Urbanova, e questiona um boato sobre a ligação entre Floradas, Arboville e Corumbá Nova Jacareí com o Urba Nova.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Prefeitura de São José dos Campos não tem controle sobre o processo de ocupação do Município de Jacareí, no entanto, nos empreendimentos aprovados em São José dos Campos estão sendo exigidas áreas verdes ao longo de todo o limite intermunicipal para evitar a contiguidade inadequada dos bairros de ambos os municípios. O Plano Diretor através da Macroestrutura Viária definiu o local das interligações viárias entre os municípios que serão executadas pela Municipalidade quando do interesse da nossa Cidade.	PA
242	16/07/2017 - Urbanova	Flavio	<ul style="list-style-type: none">Pede a recuperação de áreas degradadas pela construção do condomínio Alphaville e Santa Isabel, como o manacial entre a Possidônio e a Monte Serrat. Pede um melhor aproveitamento da água do ribeirão que atualmente está descuidado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As reinvidicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
243	16/07/2017 - Urbanova	Pedro Ribeiro	<ul style="list-style-type: none">Pede para que seja explicado o por que dos critérios sobre o uso e ocupação do solo em cada uma das cidades da região serem diferentes, pede para que exista um pensamento mais Regional entre as prefeituras.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A legislação de uso e ocupação do solo é atribuição constitucional de cada município; no entanto, quando se trata de regiões metropolitanas o planejamento deve ser feito pelo Estado de forma regional respeitadas as peculiaridades e a soberania dos municípios em relação ao uso e ocupação do solo. Até o presente momento não foi elaborado o Plano da Região Metropolitana pelo Governo do Estado.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
244	17/07/2019 - Centro	Ada Benevides	<ul style="list-style-type: none">A munícipe pede para que seu pedido seja analisado e informa que a Rua Pascoal Moreira já possui características de uma zona comercial, que a maioria dos moradores concorda com essa mudança e que não deve deixar casas e imóveis fechados.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João).	A
245	17/07/2019 - Centro	Gustavo de Sá	<ul style="list-style-type: none">O munícipe pede para analisar o pedido sobre a rua Pascoal Moreira ser considerada zona comercial de baixo impacto. Incluindo o trecho que liga a Av. São João com Av. Barão do Rio Branco, onde vários imóveis conseguiram seu direito por meio da Lei da Anistia, e que esse direito deve ser dado a todos.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João).	A
246	19/07/2019 - Centro	Flavia Dominices	<ul style="list-style-type: none">A munícipe diz que a rua Pascoal Moreira já possui características de uma zona comercial, que é vizinha com diversos comércios, que é a favor do comércio na Esplanada e que gostaria uma zona comercial de baixo impacto na Rua para ter o direito de colocar o seu consultório médico no local.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João).	A
247	19/07/2019 - Centro	Rosangela Ceni Corteze	<ul style="list-style-type: none">Oficializar a mudança que vem acontecendo com o bairro, mantendo sua característica atual. Diz que o local possui várias casas anistiadas, portanto, não estaria pedindo nenhuma mudança, apenas que respeitem a necessidade dos moradores de poder trabalhar no local.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
248	17/07/2019 - Centro	Gilberth Whitner	<ul style="list-style-type: none">O munícipe pede para que o Jardim Esplanada seja considerada uma zona de comércio de impacto desprezível para que o número de imóveis para venda ou aluguel não aumente.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
249	17/07/2019 - Centro	Flavio Moura	<ul style="list-style-type: none">O munícipe diz que o atual modelo de zoneamento para o Jardim Esplanada é pouco amplo e que beneficiará poucos moradores. Diz que o ponto crítico é o início da Rua Pascoal Moreira e conta com um abaixo-assinado com 16 assinaturas favoráveis à alteração de zoneamento da Rua Pascoal Moreira e 5 contrários.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. A lista abaixo constante do Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1, na qual consta trecho da Rua Pascoal Moreira (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João).	A
250	17/07/2019 - Centro	Roberta Soltel Maia	<ul style="list-style-type: none">A munícipe reitera o pedido de proprietários da Av. Barão do Rio Branco reivindicando a transformação do zoneamento restritivo para um zoneamento comercial de impacto desprezível. Diz que a Avenida já possui imóveis com essa característica e que a proibição de novos empreendimentos geraria estagnação no bairro.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
251	17/07/2019 - Centro	Antonio Ferreira Junior	<ul style="list-style-type: none">O munícipe quer atualizar a Lei sobre bares com música dividindo o impacto entre baixo, médio e alto. Considerando estabelecimentos com música ao vivo utilizando microfone e violão como baixo impacto para poder ser incluída na classificação CS1. Diz que a lei de zoneamento de 2010 foi extremamente restritiva para estabelecimentos com música ao vivo.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
252	17/07/2019 - Centro	Diva Pimentel	<ul style="list-style-type: none">A munícipe critica a inclusão do Bosque Betânia para uma ZM1, e que esse zoneamento não confere proteção adequada para essa área. Possui 30 mil assinaturas que concordam com essa opinião. Ressalta que o bosque melhora a vida da população Joseense. Ainda pede para que o bosque Betânia possa virar um Parque.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
253	17/07/2019 - Centro	Fatima Vieira	<ul style="list-style-type: none">A munícipe critica a inclusão do Bosque Betânia para uma ZM1. Pede a mudança da classificação atual ZPA2 para ZPA1. Ressalta que o bosque melhora a vida da população Joseense.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
254	17/07/2019 - Centro	Sueli Marques Honorio	<ul style="list-style-type: none">A munícipe critica a inclusão do Bosque Betânia para uma ZM1, pede que a vila Betânia seja ZM1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei inicial de ZM 2 para o bairro foi alterada para ZM 1 zona de uso que não admite a verticalização, vide Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	A
255	17/07/2019 - Centro	Sueli Marques Honorio	<ul style="list-style-type: none">Que o Bosque Betânia seja declarado como Área de Proteção Ambiental. Ressalta que o bosque melhora a vida da população Joseense.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
256	17/07/2019 - Centro	Terezinha Meneghetti	<ul style="list-style-type: none">A munícipe fala como representante da ARES e pleita mudanças na lei de zoneamento do bairro Jardim Esplanada para CS: comércio e serviços de impacto irrelevante. Reiteira que o bairro já conta com características de bairro comercial e a manutenção do zoneamento prejudica o aluguel e venda de imóveis.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
257	17/07/2019 - Centro	Cacilda	<ul style="list-style-type: none">Munícipe membro do grupo ARES pleita mudanças na lei de zoneamento do bairro Jardim Esplanada para CS: comércio e serviços de impacto irrelevante. Também reclama do trânsito, que em horário de pico não consegue entrar em sua residência, e a segurança em sua Rua Laurente Martins, onde foi assaltada e rendida com outros 7 moradores.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
258	17/07/2019 - Centro	Felipe Birman	<ul style="list-style-type: none">O munícipe diz que o Zoneamento atual do Jardim Esplanada II é o mesmo que era 25 anos atrás como ZR1, e que hoje o bairro conta com diversos imóveis comerciais e que ele é favorável a mudança do zoneamento para CS: comércio e serviços de impacto irrelevante.	Pleito acolhido. <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
259	17/07/2019 - Centro	Rafael dos Santos Reis	<ul style="list-style-type: none">O munícipe pede para que mude a classificação de bares com música de CS4 para CS1 dizendo que é uma classificação injusta. E que o uso de voz e violão não tem impacto elevado.	Pleito parcialmente acolhido. <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
260	17/07/2019 - Centro	Rafael dos Santos Reis	<ul style="list-style-type: none">Manifesta apoio as pessoas do Bosque Betânia.	Pleito não acolhido. <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
261	17/07/2019 - Centro	Michel Diego Souza Miguel	<ul style="list-style-type: none">O munícipe pede para que mude a classificação de bares com música de CS4 para CS1 dizendo que é uma classificação injusta. E que o uso de voz e violão não tem impacto elevado.	Pleito parcialmente acolhido. <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
262	17/07/2019 - Centro	Michel Diego Souza Miguel	<ul style="list-style-type: none">Manifesta apoio as pessoas do Bosque Betânia.	Pleito não acolhido. <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
263	17/07/2019 - Centro	Sonia Maria Junqueira de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">Município membro do grupo ARES pleita mudanças na lei de zoneamento do bairro Jardim Esplanada II para CS: comércio e serviços de impacto irrelevante. Também reclama do trânsito, que em horário de pico não consegue entrar em sua residência graças a carros impedindo a entrada da garagem.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
264	17/07/2019 - Centro	Luiz Carlos Mariano da Silva	Desistiu do uso da palavra.		
265	17/07/2019 - Centro	Maria Lucia Fonseca Garcia	<ul style="list-style-type: none">Município moradora do Jardim Esplanada, diz que as reivindicações para transformar o bairro em CS partem de pessoas que não moram mais no bairro. Diz que o bairro já possui diversas áreas comerciais, podendo ser considerado uma zona mista. Diz , ainda, que existem outras formas de mitigar o efeito das escolas no trânsito mas que a prefeitura está do lado das associações com interesses especulativos.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
266	17/07/2019 - Centro	Silvio Roubem	<ul style="list-style-type: none">Município moradora do Jardim Esplanada, diz que as reivindicações para transformar o bairro em CS partem de pessoas que não moram mais no bairro. Diz que o bairro já possui diversas áreas comerciais, podendo ser considerado uma zona mista. Diz , ainda, que existem outras formas de mitigar o efeito das escolas no trânsito mas que a prefeitura está do lado das associações com interesses especulativos.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
267	17/07/2019 - Centro	Edmilson Leão	<ul style="list-style-type: none">O município se demonstra indignado com relação ao zoneamento. Questiona porque a Zona Norte não é incluída na expansão do município e o por quê dos bairros da Zona Norte serem salteados.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Santana foi classificado como Centralidade Local no Plano Diretor – LC 612/18 para promover a revitalização do bairro, para tanto o projeto de lei prevê pluralidade de usos residenciais e não residências, conforme pode-se comprovar no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo. Também foram previstas zonas mistas e corredores de uso para os demais bairros da região para fortalecimento da região norte. As zonas mistas e os respectivos corredores de uso podem ser constatados no mencionado Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo VII – Mapa de Zoneamento. Com relação a zona rural o Plano Diretor estabeleceu o macrozoneamento rural cujos parâmetros de ocupação propostos estão em consonância com suas diretrizes podem ser verificados no Anexo IX (Uso e Ocupação na Zona Rural)	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
268	17/07/2019 - Centro	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">O munícipe diz que é arquiteto urbanista e questiona a maneira que a prefeitura fez o Zoneamento da cidade, citando que não houve definição de metodologia, não houve apresentação de estudos, sem justificativa para suas decisões e racionalidade.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquáriu; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA
269	17/07/2019 - Centro	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">Dá apoio ao parque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
270	17/07/2019 - Centro	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">• Questiona o porquê da prefeitura não resolver o impasse do Jardim Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
271	17/07/2019 - Centro	Arlindo Regis	<ul style="list-style-type: none">• Critica a proposta de adensamento da região do Aquarius.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu que o Parque Residencial Aquarius consolidado e o terreno conhecido como “terreno das vaquinhas” configura uma Centralidade Municipal nos termos de seu artigo 35, onde é admitida a verticalização nos termos do artigo 70; portanto o projeto de lei de zoneamento proposto está regulamentando os parâmetros de ocupação para a verticalização já definida pelo referido Plano. Esta deverá ocorrer por meio de loteamento, com a apresentação prévia de um Plano de Ocupação que deverá atender as exigências do Plano Diretor quanto a implantação das vias projetadas previstas nos Mapas da Macroestrutura Viária e da Hierarquia Viária estabelecidos nos Anexos VIII e IX do Plano Diretor, respectivamente. O projeto de loteamento deverá prever a partir dos percentuais de áreas verdes e de sistema de lazer exigidos pela lei de loteamento uma grande praça central e garantir a integração da mesma por meio de corredores às praças existentes nas imediações. Os lotes projetados ao redor da praça quando edificados deverão garantir em seus projetos fachada ativa e fruição pública nos termos do artigo 115 do projeto de lei.	NA
272	17/07/2019 - Centro	Weber Rios	<ul style="list-style-type: none">• Munícipe presidente da ARES e residente do Urbanova, reitera que a mudança para CS1 no Jardim Esplanada é necessário para que diminuam os imóveis sem função social no bairro. Pediu para ampliarem os corredores comerciais, que as 11 (onze) ruas incluídas no Zoneamento não é suficiente.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
273	17/07/2019 - Centro	Gianfranco Asdente	<ul style="list-style-type: none">• Munícipe representante da ACONVAP e SINDUSCON, construtoras, que pede para a população entenda que os prédios e edifícios são uma solução econômica para o problema de moradia em São José dos Campos. Pede um voto de confiança que a prefeitura esta fazendo o certo para a cidade com esse Zoneamento.	<p>Pleito acolhido</p> <p>O Plano Dietor (612/18) estabeleceu o macrozoneamento urbano e os coeficientes de aproveitamento básicos e máximos principalmente para definição dos locais sujeitos a verticalização na cidade a exemplo das centralidades, levando em consideração o ambiente construído e natural e a infraestrutura instalada. O projeto de lei propõe os parâmetros de uso e ocupação para regulamentar os edifícios verticais na cidade, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o conforto ambiental.</p>	A



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
274	17/07/2019 - Centro	Samuel Gomes	<ul style="list-style-type: none">• Presidente da Associação de Amigos do Bairro Esplanada, diz que os moradores do bairro querem que na mudança na lei de zoneamento não tenha nenhum corredor comercial, mantendo o zoneamento residencial. Reitera que a outra associação é ligada à construtoras e que desejam construir prédios na região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
275	17/07/2019 - Centro	Samuel Gomes	<ul style="list-style-type: none">• Preservação via COMPHAC do espaço urbanístico da região do Esplanada.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• A reivindicação está sendo tratada no âmbito do COMPHAC e a manifestação será encaminhada para o mencionado Conselho.	NM
276	17/07/2019 - Centro	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• A munícipe questiona as audiências públicas e que não há um retorno da equipe técnica da prefeitura frente as reivindicações da população.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquarius; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
277	17/07/2019 - Centro	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Demonstra apoio ao Bosque Betânia. Pede para que o poder público escute a população.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA
278	17/07/2019 - Centro	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Demonstra apoio aos músicos. Pede para que o poder público escute a população.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
279	17/07/2019 - Centro	Ida Maldos	<ul style="list-style-type: none">• Moradora do bairro Fazenda Santa Clara e que o bairro não está no mapa e que a prefeitura precisa resolver essa questão.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA
280	17/07/2019 - Centro	Péricles Sandoval	<ul style="list-style-type: none">• Reinvidicação aos estudos feitos sobre a área da fazenda Santa Clara, na região da Rodovia Tamoios da Carvalho Pinto com a Tamoios. Ressaltando que o empreendimento que está se desenvolvendo respeita e se adequa a todas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme Plano Diretor (LC 612/18) a parte sul da gleba (abaixo da Rod. Carvalho Pinto) é mantida como Zona Rural, a parte acima da Rodovia está inserida no perímetro urbano e está localizada na Área de Desenvolvimento Estratégico Potencial Tamoios e na Macrozona de Ocupação Controlada. <p>A ADE tem como diretriz: incentivar a implantação de atividades logísticas, articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana e preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.</p> <p>A MOC pela acessibilidade precária, pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos tem entre seus objetivos fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços.</p> <p>Portanto, fica admitido o empreendimento no local exceto para a finalidade residencial.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
281	17/07/2019 - Centro	Ricardo Sampaio	<ul style="list-style-type: none">Munícipe vice-presidente do SINHORES e sindicato dos hotéis, bares e restaurantes. Solicita uma mudança na lei de zoneamento para atualizar a Lei sobre bares com música dividindo o impacto entre baixo, médio e alto. Considerando estabelecimentos com música ao vivo utilizando microfone e violão como baixo impacto para poder ser incluída na classificação CS1	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
282	17/07/2019 - Centro	José Carlos	<ul style="list-style-type: none">Munícipe diz que as audiências públicas não são ouvidas pelo poder público e que todas as decisões são tomadas sem levar em conta o que é dito nessas audiências.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAS Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
283	17/07/2019 - Centro	José Carlos	<ul style="list-style-type: none">• Pede a criação de ferrovias até São Sebastião, para que não seja necessário tantas embarcações de carga. Trazendo mais moradores para a região.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
284	17/07/2019 - Centro	Maria de Fátima	<ul style="list-style-type: none">• Munição moradora da Rua Pascoal Moreira, querendo a manutenção do bairro como Zona Residencial. Diz que aqueles que querem mudar para Zona CS1 são pessoas que se mudaram do bairro e querem alugar seus imóveis.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
285	17/07/2019 - Centro	João Felipe Júnior	Desistiu do uso da palavra.		
286	17/07/2019 - Centro	Cecília César	<ul style="list-style-type: none">• Munição, moradora do bairro Jardim Esplanada diz que é preciso manter a Zona Residencial no bairro e que as leis de anistias não descaracteriza o bairro como uma Zona residencial e não quer a criação de corredores comerciais.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
287	17/07/2019 - Centro	Cecília César	<ul style="list-style-type: none">• Pede uma discussão com os moradores para resolver a questão do trânsito da região de maneira criativa.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
288	17/07/2019 - Centro	Breno Augusto	<ul style="list-style-type: none">• O munição pede para que o Jardim Esplanada seja considerada uma zona de comércio de impacto desprezível para que o número de imóveis para venda ou aluguel não aumente.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
289	17/07/2019 - Centro	Caroline Bertolini	<ul style="list-style-type: none">A munícipe pede para que o Jardim Esplanada seja considerada uma zona de comércio de impacto desprezível.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
290	17/07/2019 - Centro	Caroline Bertolini	<ul style="list-style-type: none">Apoia a luta da preservação do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
291	17/07/2019 - Centro	Venâncio Gomes	<ul style="list-style-type: none">Munícipe moradora do Jardim Esplanada, querendo a manutenção do bairro como Zona Residencial. Diz que se ampliar o comércio e a permissão da zona CS1 no bairro o trânsito vai piorar.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
292	17/07/2019 - Centro	José de Toledo Junior	<ul style="list-style-type: none">É a favor da manutenção do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
293	17/07/2019 - Centro	José de Toledo Junior	<ul style="list-style-type: none">Diz que o Esplanada já é uma zona mista e diz que não dá para colocar mais corredores no bairro.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
294	17/07/2019 - Centro	Benedito Nilton	<ul style="list-style-type: none">A munícipe pede para que o Jardim Esplanada seja considerada uma zona de comércio de impacto desprezível. Dizendo que as características do bairro são de uma zona comercial. Pede a construção de vias rodoviárias para melhorar o trânsito da região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
295	17/07/2019 - Centro	Gerald Banon	<ul style="list-style-type: none">Munícipe morador do Jardim Esplanada, querendo a manutenção do bairro como Zona Residencial. Não quer a criação de novos corredores comerciais e limitar a lista dos atuais corredores para apenas aqueles realmente relevantes.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
296	17/07/2019 - Centro	Davi Moraes	<ul style="list-style-type: none">Apoiador da manutenção do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
297	17/07/2019 - Centro	Davi Moraes	<ul style="list-style-type: none">• Pede a regulamentação do bairro Jardim Nova Esperança banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
298	17/07/2019 - Centro	Aécio Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Apoia solidariamente os pedidos da manutenção do Bosque Betânia	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
299	17/07/2019 - Centro	Aécio Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Apoia solidariamente o pedido do banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
300	17/07/2019 - Centro	Aécio Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Apoia solidariamente o pedido dos músicos.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei introduz uma série de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA
301	17/07/2019 - Centro	Aécio Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Pede a regulamentação do Freitas, sem a necessidade de expulsar os moradores do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local..	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302	17/07/2019 - Centro	Elaine Lopes	<ul style="list-style-type: none">Munícipe moradora do Banhado diz que espera 20 anos para ter seu bairro regularizado. Pede para que a prefeitura não tire os moradores do bairro e que regularize a situação dos moradores.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
303	17/07/2019 - Centro	Eduardo Péricles de Faria	<ul style="list-style-type: none">Pede para que as pessoas mais humildes sejam contempladas no novo Zoneamento, pois existem pessoas que estão excluídas das ZEIS, e ainda a necessidade de melhora-las, fazendo com que a infraestrutura das ZEIS dependa da quantidade de habitantes.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
304	17/07/2019 - Centro	Gilson Machado da Costa	<ul style="list-style-type: none">• Pede para que as pessoas mais humildes sejam contempladas no novo Zoneamento, pois existem pessoas que estão excluídas das ZEIS, e ainda a necessidade de melhorá-las, fazendo com que a infraestrutura das ZEIS dependa da quantidade de habitantes.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
305	17/07/2019 - Centro	Gilson Machado da Costa	<ul style="list-style-type: none">• Defende a manutenção do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
306	17/07/2019 - Centro	Gilson Machado da Costa	<ul style="list-style-type: none">• Defende os direitos dos músicos.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto de lei introduz uma serie de vias que passam a admitir atividades de entretenimento noturno (CS 4-A), ampliando significativamente os locais para exercício dessas atividades em comparação com a lei de zoneamento atual, vide Anexo VI (Parâmetros de Uso e Ocupação) e Anexo VII (Mapa de Zoneamento).	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
307	17/07/2019 - Centro	Gilson Machado da Costa	<ul style="list-style-type: none">Defende os direitos do banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
308	17/07/2019 - Centro	Edna Maria Ribeiro	<ul style="list-style-type: none">Pede cautela para negociar a Lei de Zoneamento das Avenidas São João e 9 de Julho para que preserve o que já existe mas para não permitir uma ampliação indiscriminada.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.	A
309	17/07/2019 - Centro	Monica Fernandes Gomes	<ul style="list-style-type: none">Pede a manutenção do Bosque Betânia e discorre sobre a importância do parque na cidade e na vida das pessoas.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
310	17/07/2019 - Centro	Vilmar Siqueira Souza	<ul style="list-style-type: none">• O munícipe diz que as mudanças na Lei de zoneamento são feitas baseadas em estudos realizados durante anos, e que os corredores que serão abertos no Jardim Esplanada foram escolhidos de maneira técnica, para melhorar o conforto da região.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
311	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Questiona o plano diretor e o projeto de Lei de Zoneamento, dizendo que é incompleto e que não responde diversas perguntas pertinentes e que, portanto, o estudo é incompleto.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A leitura comunitária realizada no processo de discussão do Plano Diretor 2018, destacou os aspectos relacionados à mobilidade, principalmente, ligados à vida cotidiana da população, como a necessidade de grandes deslocamentos para outras regiões em busca de equipamentos públicos, serviços, trabalho e estudo, entre outros. Assim, acompanhando as premissas aprovadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (LC 612/18) e suas respectivas Leituras Comunitária e Técnica, o projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo procura vir ao encontro das necessidades do município, buscando a organização urbana, a qualidade de vida para a população e o estabelecimento de condições favoráveis para o seu desenvolvimento econômico e sustentável. Para atingir esses objetivos, buscou-se incentivar algumas situações como as zonas de uso misto, que favorece uma maior dinamicidade para o ambiente urbano, visando ao melhor aproveitamento da cidade, aproximações de moradia da oferta de comércio e serviços, além de trabalho e estudo. Quanto aos bairros puramente residenciais, procurou-se manter essa característica, tendo sido previsto em algumas situações a classificação de algumas vias como corredores de uso. As zonas industriais foram mantidas procurando-se garantir, para as grandes plantas existentes, seu caráter prioritariamente industrial, porém, com a possibilidade de uso de comércio e serviços associados, procurando atender a uma demanda crescente destas atividades econômicas. Mantém-se ainda uma área de transição entre áreas industriais e residenciais em que comércio, serviços e usos industriais são permitidos, com nível de incomodidade limitado. Para as áreas com existência de grandes glebas desocupadas, foram propostas Zonas de Planejamento Específico, em acordo com as suas características. Já para os parcelamentos irregulares ou a serem regularizados, foi prevista uma zona mista específica, que define parâmetros especiais de organização urbana, com incremento de áreas institucionais e de sistema de lazer, visando suprir a demanda da população local.	NA
312	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Pedir que salve o Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do "Parque da Augusta".	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
313	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Pede que salve o banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
314	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Pede que salve o Esplanada.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA
315	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Pede que acabe com a destruição de áreas verdes.	<p>Pleito não acolhido.</p> <p>Com relação as áreas verdes, esclarecemos que o Plano Diretor – LC 612/18 estabeleceu no Anexo XII - Mapa das Áreas de Interesse Ambiental, os remanescentes de vegetação nativa que deverão ser preservados, sem prejuízos de outros estudos técnicos apontem fragmentos florestais de relevância ambiental, sobretudo no âmbito do desenvolvimento do Plano de Conservação e Restauração da Mata Atlântica e Cerrado. A arborização urbana e os indivíduos arbóreos isolados seguem os comandos da Lei Municipal 5097/97.</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
316	17/07/2019 - Centro	Jose Moraes Barbosa	<ul style="list-style-type: none">• Pede que acabe com o adensamento.	<p>Pleito não acolhido.</p> <p>A construção do Plano Diretor de São José dos Campos foi iniciada em meados do ano de 2016, com eventos de capacitação e mobilização popular, seminários, capacitação interna e divulgação, e, constituição do Conselho Gestor do Plano Diretor. No ano de 2017 e 2018, o processo teve continuidade, tendo sido elaborados, a Leitura Técnica e o Caderno de Mapas Temáticos, que apresentaram um conjunto de aspectos específicos relacionados ao meio físico, ao território e as intervenções antrópicas sobre o mesmo, e os reflexos na condição de vida da população; que associados a Leitura Comunitária, desenvolvida a partir das Oficinas Comunitárias, permitiram identificar no processo de ocupação do território e de urbanização da cidade realidades socioeconômicas e urbanísticas distintas. O padrão de ocupação existente aponta duas realidades urbanas: a cidade mais compacta, infraestruturada e com bom padrão urbano; e a cidade espraiada e periférica composta por bairros regulares, núcleos informais entremeados por inúmeros vazios urbanos, que possui menor número de equipamentos comunitários, presença de áreas de maior vulnerabilidade ambiental e áreas de risco, baixa disponibilidade de comércio e de serviços, e menor oferta de empregos, o que resulta em grandes deslocamentos pendulares dessa população para trabalho, estudo, serviços públicos, compras e lazer. O Plano Diretor (LC 612/18), resultante destas premissas e de ampla discussão com a sociedade, estabeleceu políticas públicas que norteiam a proposta de zoneamento apresentada neste momento. Dentre as diversas políticas públicas territoriais e setoriais, destaca-se o Macrozoneamento Urbano que visa priorizar a ocupação dos vazios mais dotados de infraestrutura na Macrozona de Consolidação; a melhor organização do território por meio de novos loteamentos na Macrozona de Estruturação, criando novas conexões entre a cidade contínua e os bairros regulares dispersos, aproximando a infraestrutura e os serviços públicos dos bairros irregulares e em processo de regularização fundiária; e, o combate à expansão urbana periférica da Cidade, por meio do controle do adensamento populacional na Macrozona de Ocupação Controlada. A Rede de Centralidades e as Áreas de Desenvolvimento Estratégico buscam fortalecer a política do Macrozoneamento Urbano por meio do incremento e fomento de novos centros e subcentros econômicos, buscando aproximar a moradia do emprego e dos serviços públicos e privados, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal e para a mobilidade urbana; que associadas à política ambiental de reconhecimento e proteção dos atributos naturais corroboram na busca da cidade sustentável. O Plano Diretor estabeleceu o Coeficiente de Aproveitamento Básico para toda a área urbana, e os Coeficientes de Aproveitamento Máximos para as diversas localidades que poderão ser verticalizadas no Município, desde que atendidos os parâmetros urbanísticos e ambientais propostos, sendo que os empreendimentos estarão sujeitos ainda a Estudos de Impacto de Vizinhança e de Polos Geradores de Tráfego.</p>	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
316	17/07/2019 - Centro	Jonas Martins	<ul style="list-style-type: none">• Deseja limitar a quantidade de comércio presente no Jardim Apolo e a retirada das Avenidas 9 de Julho e São João do CR1.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.	A
317	17/07/2019 - Centro	Fernando Jeremias	<ul style="list-style-type: none">• Pede que seja demarcado ZM4 na área do Jardim da Granja e Jardim Uira em toda a extensão da Avenida Lívio Veneziani para que os moradores tenham serviços de apoio aos moradores.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• A Av. Lívio Veneziani está parcialmente inserida no perímetro de ZM4, no trecho dos imóveis integrantes do loteamento Jardim da Granja. No entanto, no trecho do loteamento Chácaras São José, os lotes que estão fora dos limites do fechamento da ZR, bem como aqueles que estão sendo pleiteados para não mais integrarem o fechamento, no pedido de revisão do Decreto feito pela Associação dos Moradores, estão classificados como ZM1, que admite o uso comercial e de serviços com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo para evitar o conflito de usos com os lotes residenciais, obedecendo às diretrizes do Plano Diretor estabelecidas para a revisão do zoneamento, em seu artigo 67, em especial seu inciso V.	PA
318	17/07/2019 - Centro	Edson Santinni	<ul style="list-style-type: none">• Agradece a prefeitura por incluir a Rua Ana Maria Nardo Silva após a Avenida Anchieta na Lei de Zoneamento como corredor comercial.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
319	17/07/2019 - Centro	Francisco Hernandes	Desistiu do uso da palavra.		



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
320	17/07/2019 - Centro	Jamil Campos	<ul style="list-style-type: none">• Se mostra solidário para a manutenção do Bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	A
321	17/07/2019 - Centro	Jamil Campos	<ul style="list-style-type: none">• Diz que a cidade possui um déficit de árvores, e que o pedido da cidade de suprir esse déficit de 50mil árvores em 10 anos não é lógico porque ele já trabalhou plantando mais do que essa quantidade em 2 anos.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
322	17/07/2019 - Centro	José Sevidanes	<ul style="list-style-type: none">• Pede para que seja permitido o comércio de baixo impacto nas duas avenidas ao lado do jardim Apolo.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os loteamentos residenciais atualmente classificados como ZR tiveram essa condição mantida no projeto de lei. Cabe ressaltar que o Jd. Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo, no entanto, sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém, fica vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O projeto de lei, em seu Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, relaciona as vias classificadas como CR1. Especificamente com relação ao Jd. Apolo I, nas avenidas São João e Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Rua Taquaritinga até a Rua Madre Paula de São José e entre a Rua Serra Negra até a Rua Guarujá, também classificadas como CR1, será admitido apenas o uso residencial unifamiliar – R e as seguintes atividades: I - agência de turismo; II - consultório ou clínica médica sem internação; III - clínica odontológica sem internação; IV - escritório de advocacia; V - escritório de arquitetura e engenharia; VI - escritório de contabilidade; VII - escritório de publicidade e marketing; VIII - seguradoras.	A
323	17/07/2019 - Centro	Clécia Massi	<ul style="list-style-type: none">• Apoia a questão do Bosque Betânia e a criação do Parque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
324	17/07/2019 - Centro	Clécia Massi	<ul style="list-style-type: none">• Critica a postura de criar uma Zona de uso industrial ZUI, ZUP e loteamento na zona Sul de São José dos Campos, aonde existe um Cerrado que deve ser protegido fazendo com que essa área seja ZPA, ZPA1, ZPA2 e zonas de interesse social.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA
325	17/07/2019 - Centro	Valéria	<ul style="list-style-type: none">• Diz que existe uma população carente na Zona Sul, que depende das águas que por sua vez depende do Cerrado e que, portanto, é necessário proteger o Cerrado.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
326	17/07/2019 - Centro	Wilson Cabral	<ul style="list-style-type: none">• Crítica o plano de zoneamento pois suprime 1.000.000 de metros quadrados de ZPA1 e 9.000.000 de metros quadrados de ZPA2. E pede para que essa realidade seja mudada pelos membros da câmara.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• Com o advento do Plano Diretor (LC612/18) foram identificados os remanescentes de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica (Anexo XII - Mapa das Áreas Urbanas de Interesse Ambiental) a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, além de locais a serem protegidos por meio de Unidades de Conservação (Anexo XIII – Unidades de Conservação) e de Parques Urbanos (Anexo XIV - Parques Urbanos). <p>É importante destacar que esses remanescentes não se restringem ao atual perímetro de ZPA2. De forma que o instrumento de proteção estabelecido pela atual legislação (LC428/2010), limitado a algumas zonas como a ZPA2 e a ZQA, não é suficiente para proteger as demais áreas. Desta forma, a proposta visa estabelecer um regramento de proteção mais abrangente e aplicável a todo município, independente da zona de uso. Adicionalmente, destaca-se que tanto o Plano Diretor quanto a proposta de lei apresentada ampliam sua aplicabilidade a fragmentos de vegetação nativa que ainda possam vir a ser demarcados por meio de estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. Os artigos 8, 9 e 10 do capítulo do parcelamento do solo, e o artigo 249 referente a aprovação de empreendimentos propostos definem as regras para a preservação da vegetação nativa na área urbana do Município contidos ou não no Mapa de Áreas de Interesse Ambiental, anexo XII, da Lei Complementar 612/18, e em outros estudos e levantamentos específicos que vierem a ser instituídos. O parcelamento do solo e a aprovação de empreendimentos serão orientados pelo Laudo de caracterização da Vegetação e pelo Estudo Ambiental, conforme conteúdos mínimos estabelecidos pelo Anexo II – Conteúdo Mínimo de Estudos Ambientais, que será obrigatório para o parcelamento do solo nas Zonas de Proteção Ambiental 1 e 2 – ZPA 1 e ZPA 2, Zonas de Planejamento Específico 1 e 2 – ZPE 1 e ZPE 2, e na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC. A partir desse estudo será possível identificar áreas prioritárias para proteção, áreas com uso restrito, além de áreas passíveis de serem incorporadas às áreas verdes e de formarem corredores ecológicos.</p>	PA
327	17/07/2019 - Centro	Miriam Aparecida	<ul style="list-style-type: none">• Pede a urbanização e regularização do Jardim Nova Esperança, conhecido como banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
328	17/07/2019 - Centro	Douglas Soares	Pede a disponibilização de uma área para o desenvolvimento de indústrias criativas. Proteção ao rio Paraíba do Sul, aplicando recursos para a recuperação do rio e sua Orla.	Pleito acolhido. • O Plano Diretor – LC 612/18 definiu em seu artigo 19, a Área de Desenvolvimento Estratégico do Parque Tecnológico de São José dos Campos, cujas diretrizes gerais primam por promover a instalação de empreendimentos de alta tecnologia, que promovam a sustentabilidade na área de abrangência do Parque Tecnológico de São José dos Campos. Desta forma, o projeto de lei busca estabelecer parâmetros de uso e ocupação compatíveis com o ADE do Parque Tecnológico de São José dos Campos. Os índices urbanísticos podem ser verificados no Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação e no Anexo – VII – Mapa de Zoneamento, sendo que este último delimita a Zona Especial do Parque Tecnológico.	A
329	17/07/2019 - Centro	Cleonice Soares	• Pede para que a prefeitura não retire as casas do banhado e pede a regularização e urbanização do bairro.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
330	17/07/2019 - Centro	Helioisa Ribeiro	Desistiu do uso da palavra.		
331	17/07/2019 - Centro	Maron Renan	Desistiu do uso da palavra.		



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
332	17/07/2019 - Centro	Andreia Luzwarg	<ul style="list-style-type: none">• Pede a proteção da área do Cerrado.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA
333	17/07/2019 - Centro	Andreia Luzwarg	<ul style="list-style-type: none">• Criação do Parque Betânia	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
334	17/07/2019 - Centro	Andreia Luzwarg	<ul style="list-style-type: none">• A urbanização do banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
335	17/07/2019 - Centro	Andreia Luzwarg	• Manutenção do Bairro Esplanada como zona residencial.	Pleito acolhido. • O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
336	17/07/2019 - Centro	Antonio Gonçalves Batista	• Normalizar o solo para o uso dos ambulantes.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
337	17/07/2019 - Centro	Hipólito Melo	Desistiu do uso da palavra.		
338	17/07/2019 - Centro	Tiago Aparecido Ícaro	Desistiu do uso da palavra.		
339	17/07/2019 - Centro	Geraldo Marcolongo	Desistiu do uso da palavra.		
340	17/07/2019 - Centro	Frederica Fossato	• Quer a regularização e urbanização do banhado sem retirar o moradores do local.	O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo. • As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
341	17/07/2019 - Centro	Frederica Fossato	<ul style="list-style-type: none">• Solidariedade a questão do bosque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA
342	17/07/2019 - Centro	Frederica Fossato	<ul style="list-style-type: none">• Criação do Parque Cerrado na Zona Sul.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito não acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	NA
343	17/07/2019 - Centro	Jairo Salvador	<ul style="list-style-type: none">• Quer a regularização e urbanização do banhado sem retirar os moradores do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
344	17/07/2019 - Centro	Sebastião Assis Neto	<ul style="list-style-type: none">• Pede que a prefeitura não regularize os comércios sem alvará em Zonas CR1 e que retire aqueles que estão ilegais nos bairros residenciais como o Jardim Esplanada.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM
345	17/07/2019 - Centro	Andreia Santos Alves	<ul style="list-style-type: none">• Pede que o Jardim Esplanada continue como zona residencial.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dos moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
346	17/07/2019 - Centro	Andreia Santos Alves	<ul style="list-style-type: none">• Mostra solidariedade ao Cerrado.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA
347	17/07/2019 - Centro	Andreia Santos Alves	<ul style="list-style-type: none">• Mostra solidariedade ao banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
348	17/07/2019 - Centro	Andreia Santos Alves	<ul style="list-style-type: none">• Questiona se a prefeitura leva em consideração o que é falado nas audiências.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquáriu; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p>	PA
349	17/07/2019 - Centro	Gabriela Bannon	<ul style="list-style-type: none">• Pede que o Jardim Esplanada continue como zona residencial, a criação de corredores comerciais é o desmonte progressivo do bairro como zona residencial.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	PA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
350	17/07/2019 - Centro	Gabriela Bannon	• Mostra solidariedade ao Cerrado.	<ul style="list-style-type: none">• Pleito parcialmente acolhido.• O Plano Diretor – LC 612/18 definiu, em seu artigo 48 referente às Áreas Urbanas de Interesse Ambiental, os atributos naturais a serem protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, uma vez que estes favorecem o conforto, a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural considerada patrimônio da Cidade. Estas áreas estão identificadas no Anexo XII - Mapa - Áreas Urbanas de Interesse Ambiental do referido Plano Diretor e tanto os remanescentes de Vegetação Nativa já identificados como aqueles que possam a vir a ser mapeados estão efetivamente protegidos. Para tanto, o projeto de lei em seus artigos 8 a 10 e o artigo 249 estabelecem, por ocasião da aprovação de parcelamentos e empreendimentos, a obrigatoriedade de apresentar o Estudo Ambiental e o respectivo Laudo de Caracterização, nos termos do Anexo II – Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais.	PA
351	17/07/2019 - Centro	Gabriela Bannon	• Mostra solidariedade ao banhado.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
352	17/07/2019 - Centro	Gabriela Bannon	• Mostra solidariedade a vila Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
353	17/07/2019 - Centro	Orion Leônidas	<ul style="list-style-type: none">• Pede para que a prefeitura não retire as casas do banhado e pede a regularização e urbanização do bairro.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
354	17/07/2019 - Centro	Ciro Cori	Desistiu do uso da palavra.		
355	17/07/2019 - Centro	Geraldo Vanderlei Siqueira	<ul style="list-style-type: none">• Deseja a oficalização dos corredores comerciais no Jardim Esplanada.	<p>Pleito acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O loteamento Jd Esplanada foi mantido em grande parte como Zona Residencial, em atendimento a solicitação da comunidade, tendo sido ampliado o número de corredores de uso CR1, em relação aos existentes na legislação atual, nas vias com a presença de atividades comerciais de baixo impacto, também em atendimento a demanda dois moradores dessas vias. Porém foi vedado no CR1 as atividades de ensino em geral, conforme consta no artigo 126. O Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo relaciona as vias classificadas como CR1.	A
356	17/07/2019 - Centro	Rosa Maria	<ul style="list-style-type: none">• Pede água potável para a Vila São Mateus, que limpe a estrada e o lixo.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As reivindicações serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes.	NM



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
357	17/07/2019 - Centro	Rita Donizete	<ul style="list-style-type: none">• Quer a regularização e urbanização do banhado sem retirar o moradores do local.	<p>O pleito não é matéria da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo.</p> <ul style="list-style-type: none">• As ZEIS e a Política de Regularização Fundiária foram estabelecidas no Plano Diretor – LC 612/18, nos artigos 57 a 60, e, 64 a 66 respectivamente, sendo que as ZEIS estando representadas no Anexo XV – Mapa de Núcleos Informais do referido Plano. ZEIS é uma condição, e não uma zona de uso. O zoneamento trata de estabelecer as regras de uso e ocupação para aprovação de usos residenciais, licenciamento de atividades comerciais e de serviços, e industriais em lotes regulares. No caso específico do projeto de lei de zoneamento, estamos adotando a ZM5 para os núcleos informais regularizados. Após a regularização fundiária desses núcleos é imprescindível a definição de parâmetros para regularização e aprovação de novas moradias e dos comércios de apoio a população residente. A ZM5 somente admite moradias térreas e comércios e serviços de baixa incomodidade, para evitar o processo de gentrificação desses bairros. Cabe ressaltar que o zoneamento ZM5 restringe um maior adensamento populacional, evitando a implantação de conjuntos residenciais multifamiliares verticais, em razão do sistema viário precário e subdimensionado, e pela ausência de áreas públicas e de equipamentos comunitários que demandam ações de desapropriação de áreas para prestação de serviços públicos no local. Especificamente com relação ao núcleo informal situado no Banhado, esclarecemos que a Lei Orgânica e o Plano Diretor definem o local como ambiente a ser protegido, por isso o zoneamento proposto é o Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1). A ZPA1 está melhor caracterizada nos artigos 113 – inciso VII e 120 do projeto de lei, e identificada no Anexo VII – Mapa de Zoneamento.	NM
358	17/07/2019 - Centro	Rita Donizete	<ul style="list-style-type: none">• Criação do Parque Betânia.	<p>Pleito não acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Plano Diretor (LC 612/2018) estabeleceu os Parques Urbanos que deverão ser implantados para incremento de áreas verdes e sistema de lazer nos próximos 10 anos. Analisando o Anexo XIII do Plano Diretor, evidencia-se a carência e a prioridade de instalação desses equipamentos em áreas menos favorecidas, a exemplo das Regiões Leste e Sudeste do Município. Sendo assim, sem prejuízo a essas áreas prioritárias, cabe destacar que o Plano Diretor oferece outra estratégia que possibilitaria a concretização do parque Bethânia através do instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, conhecido como Transferência do Potencial Construtivo, que, alias foi a estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para pacificação de demanda de 30 anos pelo Movimento Popular para criação do “Parque da Augusta”.	NA



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, REALIZADAS NO PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2019 À 17 DE JULHO DE 2019

Nº	DATA LOCAL	NOME DO MUNÍCIPE	MANIFESTAÇÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
359	17/07/2019 - Centro	Giselda Maria Marine	<ul style="list-style-type: none">Sugere uma audiência em que os vereadores possam avaliar cada ponto e que a população presente avaliaria e o que fosse votado contra seria tirado de pauta.	<p>Pleito parcialmente acolhido.</p> <ul style="list-style-type: none">A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 16 inciso V que é obrigatória a realização de audiência pública para elaboração ou alteração da legislação reguladora do uso e ocupação do solo. Desta forma em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estabeleceu-se um cronograma de discussão para revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, incluído o rito das Audiências Públicas, que foi devidamente anuído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos (CMDU). Salientamos que o processo de discussão da revisão do Zoneamento inclui a instituição de CÂMARAs Técnicas junto aos Conselhos CMDU, COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e COMOB (Conselho Municipal de Mobilidade). <p>Cabe ressaltar que a discussão referente a política de ordenamento territorial do Município vem ocorrendo desde o ano de 2013, por ocasião da revisão da atual Lei de Zoneamento, a LC 428/2010, para a qual foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, que culminaram com a Lei Complementar nº 498, de 2013. No ano de 2014 foram realizadas 20 audiências públicas preparatórias para discussão de uma nova Lei de Zoneamento da Cidade, e, de 05 audiências para alteração pontual de zoneamento do “terreno das vaquinhas”, em frente ao Parque Residencial Aquários; salientando ainda, que no ano de 2015, foram mais realizadas 5 (cinco) audiências públicas sobre aquela proposta de Lei de Zoneamento, protocolada e arquivada no Legislativo.</p> <p>Em 2016, no mês de julho, foi realizada a Conferência das Cidades – etapa municipal. A Conferência debateu o tema “Função social da cidade e da propriedade”. A conferência foi precedida de 7 reuniões preparatórias, entre 16 e 27 de junho. Participaram da Conferência das Cidades em São José dos Campos um total de 215 pessoas.</p> <p>A partir de 2016 novos chamamentos públicos iniciaram a trajetória de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), com 12 oficinas ainda em 2016, e entre 2017/2018, 116 reuniões, que culminaram com o novo PDDI (Lei Complementar 612/2018).</p> <p>Em 2019, para elaboração do novo zoneamento, foram realizadas 33 reuniões nos colegiados e outras 12 audiências públicas.</p> <p>Essas discussões específicas sobre o zoneamento, associadas às oficinas, fóruns e audiências públicas, realizadas no processo de discussão do Plano Diretor, ocasião em que a Prefeitura disponibilizou a Leitura Técnica e Comunitária sobre a Cidade, demonstram um grau de amadurecimento da sociedade na discussão de temas urbanísticos e de ordenamento territorial, que consubstancia o atual projeto de lei.</p>	PA